

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE FEVEREIRO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.862, que reorganiza o Museu Nacional.
Decreto n. 7.864, que approva o novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal.
Decreto n. 7.867, que approva os estudos definitivos da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Decreto n. 7.868, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa e do Patrimonio — Receptorio do Districto Federal — Inspectorio de Seguros — Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal — Requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia de Melhoramentos do Espirito Santo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.832—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as disposições constantes do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Museu Nacional, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rololpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Museu Nacional, a que se refere o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

O MUSEU NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Museu Nacional tem por fim estudar e divulgar a Historia Natural, especialmente a do Brazil, cujos productos deverá colligir, classificando-os scientificamente, conservando-os e expondo-os ao publico com as necessarias indicações.

Art. 2.º O Museu Nacional dividir-se-ha em quatro secções:

- 1ª — Zoologia;
- 2ª — Botanica;
- 3ª — Mineralogia, geologia e paleontologia;
- 4ª — Anthropologia, ethnographia e archeologia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º O Museu Nacional terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 4 professores, sendo um para cada secção;
- 4 substitutos, sendo um para cada secção;
- 1 chimico ajudante para a 3ª secção;
- 2 naturalistas viajantes, sendo um para a 1ª e um para a 2ª secção;
- 7 preparadores, sendo dous de taxidermia, um de osteologia, um de botanica, um de mineralogia, um de ethnographia e um de chimico ajudante da 3ª secção;
- 1 chefe de culturas;
- 1 bibliothecario;
- 1 secretario;
- 1 ajudante do bibliothecario;
- 1 escriptuario;
- 1 desenhista-calligrapho;
- 1 porteiro;
- 1 continuo e ajudante do porteiro;
- 12 serventes;
- 20 jardineiros;
- 2 guardas.

Art. 4.º Além das secções de que trata o art. 2º, o Museu Nacional terá os seguintes laboratorios:

- a) de chimica vegetal;
- b) de entomologia agricola;
- c) de phytopathologia.

Art. 5.º No laboratorio de chimica vegetal haverá o seguinte pessoal:

- 1 chimico;
- 1 assistente de chimica;
- 1 ajudante preparador.

Art. 6.º No laboratorio de entomologia agricola haverá o seguinte pessoal:

- 1 entomologo;
- 1 ajudante preparador.

Art. 7.º No laboratorio de phytopathologia haverá o seguinte pessoal:

- 1 phytopathologista;
- 1 assistente de phytopathologia.

Art. 8.º A direcção e fiscalização dos serviços do Museu Nacional serão exercidas pelo director, auxiliado pela congregação.

DO DIRECTOR

Art. 9.º Ao director compete:

§ 1.º Corresponder-se directamente com os ministros, governadores ou presidentes dos Estados e outras autoridades nacionaes e estrangeiras, em assumptos relativos ao desenvolvimento do Museu.

§ 2.º Expedir as ordens necessarias á regularidade do serviço de cada secção, applicar aos funcionarios as penas disciplinares que couberem nas suas attribuições e representar ao ministro sobre a necessidade de penas maiores ou de outras providencias.

§ 3.º Convocar e presidir a congregação, sempre que se tornar necessaria a sua reunião.

§ 4.º Rever e assignar a folha de pagamento dos funcionarios e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser adquiridos para o estabelecimento.

§ 5.º Inspeccionar frequentemente as secções, laboratorios, bibliotheca, secretaria e outras dependencias do Museu.

§ 6.º Nomear, suspender e demittir os empregados do estabelecimento, quando for isto de sua competencia.

§ 7.º Julgar justificadas ou não as faltas dos mesmos empregados e dos funcionarios, até 15 dias, e communicar ao ministro quando excederem de tal prazo.

§ 8.º Autorizar, sob sua responsabilidade, as despezas cuja importancia não exceda de 1:000\$000.

§ 9.º Indicar pessoas idoneas para preenchimento dos cargos que, independentes de concurso, tenham de ser providos pelo mi-

ministro, assim como os profissionais estrangeiros que, na deficiência de nacionais, estejam no caso de serem contractados de accordo com o disposto no art. 63 deste regulamento.

§ 10. Apresentar ao ministro, até o ultimo dia de fevereiro, um relatório circunstanciado de todo o movimento administrativo e scientifico do anno anterior, com indicação das necessidades a attender a bem da prosperidade da repartição.

§ 11. Solicitar do ministro as providencias que julgar necessarias ao estabelecimento e promover relações entre este e os institutos analogos, nacionais ou estrangeiros.

§ 12. Assignar toda a correspondencia.

§ 13. Solicitar do ministro a nomeação da commissão examinadora dos candidatos ás vagas dos substitutos, escolhidos dentre os membros da congregação do Museu.

§ 14. Assignar, com o secretario, os títulos dos membros correspondentes, nos termos do art. 11, § 4º.

§ 15. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10. A Congregação do Museu Nacional será composta do director, como presidente, dos professores e dos substitutos.

Art. 11. A congregação incumbê:

§ 1.º Estudar as questões sobre que for consultada, indicando as providencias que julgar mais uteis e necessarias a bem da manutenção e do progresso do Museu.

§ 2.º Organizar as instrucções destinadas ás excursões dos naturalistas-viajantes, indicando o professor de cada secção o que mais convenha ao augmento da riqueza de suas colleções.

§ 3.º Redigir as instrucções e programmas dos concursos para os cargos providos por este meio.

§ 4.º Conferir o titulo de membro correspondente aos nacionais e estrangeiros dignos dessa distincção, por serviços prestados ao Museu, ou por trabalhos de historia natural relativos ao Brazil.

§ 5.º Reunir-se sempre que for convocada pelo director ou a requerimento de tres dos seus membros.

§ 6.º Designar os naturalistas viajantes que devam ser incumbidos de excursões scientificas, fixando o tempo de duração destas, zonas em que deverão realizal-as e a diaria que a cada um deverá caber.

§ 7.º Resolver sobre a aquisição de artigos que tenham de ser comprados para o Museu, obras a executar e quaesquer outras medidas que não sejam da privativa competencia do director.

DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. As sessões da congregação são obrigadas a comparecer todos os membros que a compõem, os quaes deverão ser convocados com 24 horas de antecedencia, pelo mezo.

Art. 13. A abertura da sessão terá lugar logo que, dada a hora marcada, se ache presente a maioria dos membros da mesma congregação, inclusive o presidente.

§ 1.º Antes de entrar-se na materia para qua houver sido convocada a sessão, o secretario procederá á leitura do expediente.

§ 2.º As discussões versarão exclusivamente sobre a materia que houver motivado a convocação, ou assumptos que com ella se relacionem.

Art. 14. A congregação não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Paraphrased unico. Incorre na perda da gratificação diaria o membro da congregação que não comparecer á sessão; salvo os casos de impedimento por serviço publico ou molestia provada.

Art. 15. Para a tomada de contas, a congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria, que terá lugar até o dia 15 de cada mez e na qual serão examinadas as contas do mez anterior, apresentadas pelo secretario, instruidas com os documentos respectivos.

Art. 16. Nenhuma despesa será levada em conta sinão quando for feita em virtude da deliberação da congregação, ou autorizada pelo director, nos limites do art. 9º. § 8º.

Art. 17. No livro das actas da congregação serão escripturados os termos de suas sessões, as deliberações tomadas e outras occorrencias, devendo taes termos ser lavrados pelo secretario e assignados por todos os membros que tiverem comparecido.

DO SECRETARIO

Art. 18. Ao secretario incumbê:

§ 1.º Fazer a correspondencia do Museu de conformidade com as instrucções que receber do director.

§ 2.º Preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director ou ser examinados pela congregação, fazendo sucinta exposição delles o interpondo sua opinião, quando isso for necessario.

§ 3.º Lavrar as actas das sessões da congregação e as dos concursos que tiverem lugar no Museu.

§ 4.º Preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director.

§ 5.º Organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame da congregação.

§ 6.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal do Museu.

§ 7.º Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal do Museu.

§ 8.º Propôr ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 19. Ao bibliothecario incumbê:

§ 1.º Velar pela conservação e pela boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappaes, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 2.º Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-a sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 3.º Apresentar annualmente ao director um relatório indicando as obras que forem adquiridas e quantas forem consultadas durante o anno.

§ 4.º Fazer a escripturação dos livros da bibliotheca, tendo-a sempre em dia e na melhor ordem.

§ 5.º Propôr ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 6.º Organizar a lista das publicações destinadas as permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, aos seus destinos.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 20. Ao escripturario incumbê:

§ 1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

DO AJUDANTE DO BIBLIOTHECARIO

Art. 21. Ao ajudante do bibliothecario incumbê:

§ 1.º Auxiliar o bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o bibliothecario em todos os seus impedimentos ou faltas.

DOS PROFESSORES

Art. 22. Aos professores incumbê:

§ 1.º Classificar scientificamente os objectos contidos em suas secções, organzando o respectivo catalogo.

§ 2.º Submetter ao director até o dia 21 de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados na secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento do serviço a seu cargo.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias das respectivas secções, organizando os respectivos programmas de accordo com os substitutos, devendo os mesmos ser submettidos á approvação do ministro, por intermedio do director do Museu.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as instrucções a bem do serviço, que lhes forem transmittidas.

§ 5.º Levar ao conhecimento do director as faltas e infracções commettidas pelo pessoal da secção.

§ 6.º Assignar os pedidos de artigos necessarios á sua secção.

DOS SUBSTITUTOS

Art. 23. Aos substitutos incumbê:

§ 1.º Substituir o professor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o professor em todos os trabalhos da secção.

§ 3.º Fazer cursos publicos sobre as materias da secção, de accordo com o programma organizado.

§ 4.º Velar pela boa ordem da secção.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante da 3ª secção, que será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação, incumbê a analyse dos mineraes, minérios e rochas, sob o ponto de vista industrial e especulativo, que lhe forem entregues pelo professor.

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 25. Aos naturalistas viajantes, que serão nomeados por proposta do director, ouvida a congregação, incumbê:

§ 1.º Realizar as excursões, que lhes forem determinadas, para o augmento das colleções do Museu, de accordo com as instrucções recebidas.

§ 2.º Auxiliar os professores e os substitutos nos trabalhos das secções, no intervallo das viagens.

DOS PREPARADORES

Art. 26. Aos preparadores, que serão nomeados por proposta dos professores, incumbe:

§ 1.º Realizar todos os trabalhos de preparação de sua especialidade e velar pela conservação das collecções.

§ 2.º Velar pela guarda e conservação dos objectos dos gabinetes e laboratórios a seu cargo, tendo sempre em dia um inventário de taes objectos.

DO CHEFE DE CULTURAS

Art. 27. Ao chefe de culturas, que será nomeado por proposta do professor de botânica, incumbe:

§ 1.º Tomar o ponto dos jardineiros, fiscalizando-lhes o serviço.

§ 2.º Velar cuidadosamente pela conservação e asseio do horto botânico e jardim, dirigindo as respectivas culturas, segundo as determinações do professor da secção de botânica.

DO DESENHISTA CALLIGRAPHO

Art. 28. Ao desenhista calligrapho incumbe executar os desenhos de que for encarregado pelos professores e substitutos e os rotulos necessarios aos objectos das secções.

DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 29. O laboratorio de chimica vegetal tem por fim:

§ 1.º Estudar e analysar os productos de origem vegetal, como sejam feculas, asucares, resinas, oleos, gommias, balsamos, etc.

§ 2.º Determinar os principios activos das plantas.

§ 3.º Estudar chimicamente as fibras.

§ 4.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 30. No laboratorio de chimica vegetal existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 31. Os resultados dos trabalhos do laboratorio serão lançados em um livro especial e, quando conveniente, publicados nos Archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 32. O chefe do laboratorio de chimica vegetal será nomeado, por proposta do director, ouvida a congregação, e terá a seu cargo a execução de todos os trabalhos deste laboratorio.

Art. 33. Annualmente, o chimico chefe apresentará ao director um relatorio dos trabalhos executados no laboratorio.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DO LABORATORIO DE CHIMICA VEGETAL

Art. 34. O assistente de chimica, que servirá neste laboratorio, será nomeado por proposta do director, ouvida a congregação.

Art. 35. Incumbe ao assistente de chimica, auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 36. O ajudante-preparador do laboratorio de chimica vegetal será nomeado por proposta do chimico, chefe do laboratorio.

Art. 37. Compete ao ajudante-preparador realizar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe do laboratorio e velar pela guarda e conservação dos objectos do laboratorio, tendo-os devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA

Art. 38. O laboratorio de entomologia agricola tem por fim:

§ 1.º Estudar os insectos indigenas e exóticos, nocivos e uteis á agricultura e ás industrias rurais.

§ 2.º Estudar e distribuir dados, por intermedio do director do Museu, relativamente aos insectos nocivos ás colheitas, ás fructas, arvores e productos armazenados, indicando os meios de os combater.

§ 3.º Estudar as molestias das plantas, quando determinadas por parasitas animais, indicando os processos mais praticos e economicos para as debellar.

§ 4.º Manter no Museu, em exposição, collecções de entomologia, devidamente organizadas.

§ 5.º Attender ás requisições que lhe forem feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do Serviço de Inspeção Estatística e Defesa Agricolas, do mesmo ministerio.

Art. 39. No laboratorio de entomologia agricola existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 40. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos Archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO ENTOMOLOGO

Art. 41. O entomologo, chefe do laboratorio de entomologia agricola, a quem compete a execução de todos os trabalhos do mesmo laboratorio, será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação.

Art. 42. O entomologo deverá fazer excursões ás regiões assoladas por qualquer praga, quando lhe for determinado.

Art. 43. Annualmente o entomologo apresentará ao director do Museu um relatorio das pesquisas feitas e trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO AJUDANTE-PREPARADOR

Art. 44. O ajudante-preparador de entomologia será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida o entomologo.

Art. 45. Compete ao ajudante-preparador auxiliar o entomologo em todos os seus trabalhos, substituindo-o quando ausente, além da conservação das collecções e objectos do laboratorio, que terá devidamente inventariados.

DO LABORATORIO DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 46. Ao laboratorio de phytopathologia incumbe:

§ 1.º Estudar as molestias das plantas, mormente das que resultarem de parasitas vegetaes, indicando os meios mais proprios para as debellar.

§ 2.º Estudar systematicamente a flora parasitaria, principalmente do Brazil, comprehendendo as plantas cultivadas e as selvagens.

§ 3.º Manter um herbario phytopathologico, com collecções de specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que possam servir ao estudo e historia das molestias mais importantes.

§ 4.º Attender ás consultas feitas, por intermedio do director do Museu, quer pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer directamente pelo director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», do mesmo ministerio, relativamente aos assumptos de sua competencia.

§ 5.º Attender ás consultas dos lavradores e criadores sobre os mesmos assumptos e que lhe forem dirigidas pelo director do Museu.

§ 6.º Realizar pesquisas sobre as molestias ainda não estudadas, ou mal determinadas, por meio de experiencias demonstrativas, procurando descobrir os meios de as combater.

Art. 47. No laboratorio de phytopathologia existirão os mesmos livros de entrada e sahida e de registro, a que se refere este regulamento, quanto ás secções.

Art. 48. As indagações realizadas neste laboratorio serão publicadas nos Archivos do Museu, ou separadamente, a juizo do director.

DO PHYTOPATHOLOGISTA

Art. 49. Ao phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, incumbe:

§ 1.º Executar todos os trabalhos deste laboratorio, nella reunindo os elementos necessarios aos estudos, pesquisas e demonstrações concernentes ao serviço que lhe cabe.

§ 2.º Fazer, na parte que lhe competir, a nomenclatura das molestias das plantas e dos seus agentes, para ser remetida ao director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», por intermedio do director do Museu.

§ 3.º Visitar, quando for necessario, as regiões assoladas por qualquer praga, de modo a fornecer ao director do «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas» os meios de as debellar e evitar sua propagação.

§ 4.º Provocar e entreter relações com os centros scientificos e os especialistas na materia, permutando specimens e informações.

Art. 50. Annualmente o phytopathologista apresentará ao director do Museu um relatorio dos trabalhos executados no anno anterior.

Paragrapho unico. Este relatorio deverá ser entregue no mesmo prazo marcado neste regulamento para a entrega dos relatorios dos professores.

DO ASSISTENTE DE PHYTOPATHOLOGIA

Art. 51. Ao assistente de phytopathologia, que será nomeado por proposta do director do Museu, ouvida a congregação, compete:

§ 1.º Substituir, em todas as suas attribuições, o phytopathologista, quando este ausente.

§ 2.º Ajudar nas pesquisas do laboratório e nos campos de applicação.

§ 3.º Realizar as viagens julgadas necessárias para obter o material necessário aos estudos.

§ 4.º Conservar as collecções.

§ 5.º Tratar da escripturação, registros, catalogos, etc.

DO PORTEIRO DO MUSEU

Art. 52. Ao porteiro, que tem direito a casa incumbida:

§ 1.º Cuidar da segurança e assio do edificio do Museu e cumprir as ordens que, neste sentido, lhe forem dadas pelo director.

§ 2.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

§ 3.º Verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares.

§ 4.º Encarregar-se do recebimento no Thesouro Nacional de dinheiros para despesas de prompto pagamento de que dará contas mensalmente á congregação.

Art. 53. Ao continuo, que é ao mesmo tempo ajudante do porteiro, incumbido levar a seu destino a correspondencia official do Museu e executar as ordens que, em serviço da repartição, lhe forem prescriptas, substituindo o porteiro nas faltas e impedimentos deste.

DOS CURSOS

Art. 54. Os professores e os substitutos do Museu realizarão cursos publicos sobre assumptos concernentes a suas especialidades, na forma dos arts. 22 e 23, § 3.º.

Paraphrasis unico. Poderão fazer conferencias no estabelecimento os membros correspondentes e os profissionais illustres que se tenham salientado nas sciencias e comprehendidas nas secções do Museu.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 55. O Museu Nacional publicará uma revista intitulada *Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro*, na qual serão insertos os resultados das investigações realizadas sobre as especialidades da Repartição, noticias referentes á historia natural, e relatorios a respeito de excursões scientificas effectualas no paiz.

Paraphrasis unico. As investigações e indagações realizadas pelos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia poderão ser objecto de publicação especial, a juizo do director.

Art. 56. A direcção dos *Archivos* ficará a cargo da congregação, que annualmente nomeará dois de seus membros para constituir, com o director do Museu, a commissão redactora.

Art. 57. Os *Archivos* serão distribuidos gratuitamente ás bibliothecas e estabelecimentos scientificos e litterarios, publicos e particulares, bem como aos museus e institutos estrangeiros, com os quaes convinha manter correspondencia.

Art. 58. A impressão dos *Archivos* se fará na Imprensa Nacional ou no estabelecimento de artes graphicas que maiores vantagens offerecer.

DAS NOVAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, VENCIMENTOS E APOSENTADORIAS

Art. 59. Serão nomeados por decreto: o director, os professores, os substitutos, o secretario e o bibliothecario.

Art. 60. A vaga de professor será preenchida por accesso do substituto da secção e a vaga do substituto por concurso.

Art. 61. Serão nomeados por portaria do ministro: o chimico-ajudante, os naturalistas viajantes, os preparadores, o chefe de culturas, o ajudante do bibliothecario, o escriptuario, o desenhista-calligrafo, o porteiro, o continuo-ajudante do porteiro, os chefes dos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia, o ajudante preparador de chimica e o assistente de phytopathologia.

Art. 62. O preenchimento dos cargos technicos será feito de accordo com as disposições constantes dos artigos 24, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 41, 44, 49 e 51.

Art. 63. Na falta de profissionais brasileiros, os estrangeiros poderão occupar os cargos de professores e substitutos, mas só temporariamente e por contracto annual.

Art. 64. As demissões, substituições, licenças e frequencia dos funcionarios do Museu, as penas disciplinarias, os descontos nos respectivos vencimentos e as aposentadorias serão regidas pelas disposições que regular a materia nos institutos scientificos a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 65. Os serventes, jardineiros e guardas serão de nomeação do director do Museu, devendo os jardineiros ser nomeados de accordo com o professor da secção de botanica.

DOS CONCURSOS

Art. 66. Dada a vaga de substituto, será aberta a inscripção no prazo de 4 mezes, mandando o director publicar os respectivos annuncios pelo *Diário Official*.

Art. 67. O concurso constará da dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre ponto tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo ministro.

Art. 68. São requisitos necessarios para admissão ao concurso:

§ 1.º A qualidade de cidadão brasileiro.

§ 2.º Moralidade provada por folha corrida.

Art. 69. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas extranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

Art. 70. A dissertação oral será publica, durará uma hora e versará sobre um assumpto importante relativo a qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, tirado á sorte com 24 horas de antecedencia.

Paraphrasis unico. Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado neste artigo.

Art. 71. As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições esabelecidas nos programmas especiaes.

Art. 72. Satisfeitas as formalidades do concurso, a Congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se desde logo excluidos os que não obtiverem dois terços da votação total. Em seguida e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos restantes.

Art. 73. Concluida a votação, em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos aceitos e classificados conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

Art. 74. O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copia das actas do concurso, as provas escriptas e uma informação minuciosa relativa:

a) a todas as circumstancias occorridas;

b) ao modo como se conduziram os candidatos nos actos do concurso;

c) aos trabalhos impressos dos candidatos;

d) aos serviços prestados ao Estado.

Art. 75. Si terminado o prazo da inscripção nenhum candidato se houver apresentado, o director o prorogará por igual tempo.

Paraphrasis unico. Caso ainda ninguém se apresente no fim deste novo prazo, a congregação organizará uma proposta de tres candidatos, que o director apresentará ao Governo para que este resolva como melhor convier.

Art. 76. Serão preferidos, em igualdade de condições, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Museu.

DOS LABORATORIOS

Art. 77. Cada secção terá um laboratorio destinado á preparação dos objectos que devem fazer parte das respectivas collecções e a qualquer estudo ou pesquisa sobre assumpto da mesma secção.

Art. 78. Haverá em cada um desses laboratorios um inventario dos aparelhos e instrumentos que nelle existirem e que só poderão ser retirados em serviço da repartição.

Art. 79. São immediatamente responsaveis pelos artigos existentes nos laboratorios os preparadores que nelle trabalharem, aos quaes cabe a organização do respectivo inventario.

Art. 80. São extensivas aos laboratorios especiaes de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia as medidas que se contem nos artigos precedentes.

DO HORTO BOTANICO E JARDINS

Art. 81. O horto botanico e os jardins tem por fim principal a cultura de especies vegetaes, especialmente indigenas, destinados a estudos praticos de botanica.

Paraphrasis unico. O professor da secção de botanica prescreverá ao chefe de culturas as ordens necessarias ao cumprimento do artigo precedente.

DAS EXCURSÕES

Art. 82. Os professores, substitutos e os naturalistas viajantes, realizarão as excursões resolvidas pela congregação, afim de adquirir productos naturaes, artefactos indigenas, etc., ou para o exame de qualquer phenomeno cujo estudo aproveite á instituição e á sciencia.

Paraphrasis unico. Ao funcionario itinerante será entregue o material necessario aos trabalhos da excursão.

Art. 83. Os chefes dos laboratorios de entomologia e phytopathologia farão tambem as excursões de que tratam os arts. 42 e 49.

DOS FORNECIMENTOS

Art. 84. A aquisição dos objectos para as secções, laboratorios, secretarias, bibliotheca e portaria será feita mediante pedido explicativo assignado pelos professores, chefes de laboratorio, secretario, bibliothecario e porteiro, de accordo com o despacho do director.

Paragrapho unico. Os recibos serão passados nos respectivos pedidos.

Art. 85. Os fornecimentos feitos ao Museu serão examinados por uma comissão composta de dois preparadores designados pelo director, e do secretario, os quaes reunidos verificarão a qualidade, peso ou quantidade dos objectos a receber, devendo recusalos, si não estiverem nas condições dos pedidos.

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 86. Para regularidade do serviço haverá no Museu os seguintes livros:

§ 1.º Na secretaria: Registro de officios ás autoridades. Registro das ordens do director ás repartições do estabelecimento. Ponto dos funcionarios. Registro dos assentamentos dos funcionarios, com todas as alterações que lhes disserem respeito.

§ 2.º Na congregação: Registro das actas das sessões. Registro das despesas.

§ 3.º Nas secções: Registro dos pedidos feitos a Directoria. Registro de entrada e saída dos objectos.

§ 4.º Na bibliotheca: Registro de pedidos feitos á Directoria. Registro de entrada e saída de livros, revistas, mappaes, estampas, etc. Registro dos recibos dos funcionarios technicos.

§ 5.º Na portaria: Registro de entrada e saída de objectos, na forma do art. 52, § 3º.

Art. 87. Todos os referidos livros serão rubricados e encerrados pelo director. Terão o formato, o tamanho e o numero de paginas dos modelos existentes.

Paragrapho unico. Serão responsáveis pela boa ordem na escripturação desses livros os professores, o secretario, o bibliothecario e o porteiro.

Art. 88. Nos laboratorios de chimica vegetal, entomologia agricola e phytopathologia existirão os livros a que se referem os arts. 30, 59 e 47, cabendo aos respectivos chefes a responsabilidade da respectiva escripturação.

Art. 89. Anualmente serão encardendados separadamente os avisos e as portarias ministeriaes, bem como os pedidos feitos á directoria e também quaesquer documentos de reconhecida importancia.

DA PLANTA DO MUSEU

Art. 90. O museu será aberto ás 8 1/2 da manhã e fechado ás 4 da tarde.

§ 1.º Tanto na abertura, como no fechamento das portas, o porteiro percorrerá todas as dependencias internas do estabelecimento, procedendo á mais minuciosa inspecção.

§ 2.º Ao porteiro cumpre envidar acurado zelo e activa vigilancia de dia e ainda mais de noite, para evitar incendios, roubos, ou qualquer outro damno ao estabelecimento.

§ 3.º Para a policia do horto e jardins e principalmente do edificio, haverá constantemente ás ordens do director um destacamento de força publica, com o numero sufficiente de praças para o perfeito desempenho desse serviço.

DAS EXPOSIÇÕES PUBLICAS

Art. 91. O museu será franqueado ás pessoas decentemente trajadas todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, excepto ás segundas e sextas-feiras, em que as visitas poderão ser autorizadas pelo director, não havendo prejuizo do serviço.

Paragrapho unico. O porteiro superintenderá o serviço de policia durante o tempo de exposição, dando ordens para que não seja permittido o ingresso a menores sem pessoas que os guiem, individuos ebrios ou acompanhados de animaes.

Art. 92. Os visitantes, que forem encontrados danificando as collecções, serão obrigados a indemnizar o estabelecimento dos estragos feitos e entregues ás autoridades policiaes como incurso no Código Penal da Republica.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. É prohibida a retirada de qualquer objecto do Museu, salvo havendo mais de dous exemplares, caso em que um destes poderá ser permutado.

Paragrapho unico. Nenhum objecto poderá sair sem ordem escripta do director, fazendo-se nas secções os respectivos assentamentos.

Art. 94. Nos laboratorios do Museu não se farão trabalhos com o fim commercial.

Art. 95. Poderão ser admittidos, a requisigão dos professores, praticantes gratuitos que quizerem se dedicar ao estudo da historia natural.

Paragrapho unico. Dos praticantes da secção de zoologia, serão aproveitados os dous mais aptos nos trabalhos de preparação e que por proposta do professor serão nomeados praticantes pelo

director, servindo como auxiliares dos preparadores desta secção. A cada um delles, a titulo de gratificação, caberá a quantia especificada na tabella annexa.

Art. 96. O director será substituido em seus impedimentos por um professor, á escolha do Governo, e á falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 97. Sempre que for conveniente aos interesses do Museu, poderá a congregação designar um de seus membros ou qualquer dos technicos do estabelecimento, para aperfeiçoar no estrangeiro os seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos congeneres, apresentando relatório dessa comissão.

Paragrapho unico. Ao indicado para essa excursão, serão mantidos os respectivos vencimentos e concedidos 3:000\$ de ajuda de custo.

Art. 98. Será organizado em uma das dependencias do estabelecimento um Museu Escolar de Historia Natural, destinado ao ensino intuitivo, especialmente adaptado ás crianças.

Art. 99. Fica mantido o laboratorio de biologia, annexo ao Museu, enquanto for dirigido pelo actual director. Pó a extincção deste laboratorio, passarão os seusapparelhosa pertencer ás diferentes secções do museu.

Art. 100. Os actuaes assistentes serão providos nos cargos de substitutos, de accordo com os concursos que fizeram.

Art. 101. Não é permittido ao pessoal dos laboratorios e secções executar trabalhos particulares durante as horas do expediente.

Art. 102. Os chefes dos laboratorios e seus auxiliares deverão concorrer para a realisação dos cursos do Museu, de accordo com as requisigões feitas pelos professores e substitutos e por ordem do Director.

Art. 103. Quando o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio tenha de organizar o serviço de protecção ás florestas, á pesca, á caça e aos animaes uteis, caberá ao Museu fornecer as bases da regulamentação do mesmo serviço.

Art. 104. Aos professores, substitutos, naturalistas-viajantes e chefes de laboratorios ou seus ajudantes, quando em viagem de excursão, dentro do paiz, será concedida uma diaria fixada pela congregação, nos limites do orçamento.

Art. 105. Os vencimentos dos funcionarios do Museu serão os constantes da tabella annexa.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabela dos vencimentos do pessoal do Museu Nacional, a que se referem os arts. 95 e 105 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total da classe
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4 professores.....	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
4 substitutos.....	6:400\$	3:200\$	38:400\$000
1 chimico-ajulante da 3ª secção.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
2 naturalistas viajantes.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$000
7 preparadores.....	3:600\$	1:800\$	37:800\$000
1 chefe de culturas.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 secretario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 escriptuario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 bibliothecario.....	4:000\$	2:400\$	7:200\$000
1 ajudante de bibliothecario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 desenhista-calligrapho.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 chimico, chefe de laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de chimica, do mesmo laboratorio.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 ajulante - preparador do mesmo laboratorio.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 Entomólogo, chefe do laboratorio de Entomologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 ajudante - preparador do mesmo laboratorio.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 phytopathologista, chefe do laboratorio do Phytopathologia.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
1 porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 continuo, ajudante do porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2 praticantes de zoologia.....		1:200\$	2:400\$000
2 guardas, diaria 5\$.....			3:000\$000
12 erventes, diaria 5\$.....			21:600\$000
20 ardinheiros, diaria 5\$.....			36:000\$000

Total geral..... 337:800\$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910 — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.864 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Approva novo plano para os uniformes da Força Policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do art. 204 do regulamento annexo ao decreto n. 5.538, de 26 de junho de 1905, approvar o plano, que a este acompanha, para os uniformes da Força Policial do Districto Federal, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 7.864, desta data

PARA OFFICIAES DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com alamares, dragonas, calça com galão, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins e luvas de fio de escossia, quando a cavallo

O capacete será de cortiça, coberto de lona branca, com duas palas, sendo a da frente de forma semi-circular e a posterior ogival, com as ferragens douradas, tope e crineiras encarnados, do actual uniforme, tendo cinco ventiladores em volta.

O jugular será de cordão de linho preto com passadores.

O dolman será de panno azul antraceno, abotoado como os actuaes, com bainha falsa, provida de botões de massa preta sobre o peito. Terá tres ordens de botões dourados de 0",020. Contornará o dolman cadaço preto de lã de 0",018, seguindo pela abertura da espada a fazer symetria do outro lado; as costuras traseiras serão também guarnecidas, em ambos os lados, do mesmo cadaço, sem que atinja a cava da manga. Toda a guarnição do dolman será ornada de soutache preto de lã de 0",003. A parte inferior das costuras traseiras levará carellas formadas pelo mesmo panno, avivadas de encarnado, que terão em sua maxima largura 0",02 e terão tres pontas, em cada uma das quaes haverá um botão de metal dourado de 0",013.

As mangas serão iguaes ás actualmente usadas.

As divisas serão como as actuaes, de galão dourado.

A golla, com ponteiros encarnados. A meia distancia, a partir da ponta, terá um botão de metal branco, que será contornado por um galão com folhas de carvalho de 0",010 de largura, seguindo esse galão parallelamente até a parte da golla onde se abotoa; entre os dois galões ficará um vivo de 0",003 de largura, da mesma fazenda do dolman, sendo o emblema da arma de metal branco, collocado antes do botão e sobre o galão.

Os alamares serão de cordão dourado, como os actuaes, abotoando nos tres botões do dolman.

As dragonas, com pala e palmatoria de metal dourado, tendo para os officiaes superiores franjas de canotão torcido, com duas ordens, e para os officiaes subalternos canotão em tres ordens, como as actuaes.

A calça será de panno azul turquesa, direita e ornada com um galão dourado de quatro cordões, ao longo das costuras exteriores, com vivos encarnados nas extremidades.

A espada será de metal branco, como a actual.

O fiador será de cordão dourado, tendo uma borla em forma de pera com canotão, para os officiaes superiores, e canotão para os subalternos, como a actual.

As luvas serão de pellica branca, ou de fio de escossia, quando a cavallo, como as actuaes.

As botas serão de couro ou verniz e de cano justo á perna, como as actuaes.

O esporim será de metal branco, com arco abaulado roliço, voltado para cima em curva reversa, com rosetas de aço, como a actual.

O talim será de cadaço de lã de cor preta de 0",03 de largura, tendo uma cafeia de metal branco.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi, dolman com dragonas ou platinas, calça com listras garance, espada com fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou botas com esporins, e luvas de fio de escossia quando a cavallo

O kepi será de panno azul antraceno como o do dolman, redondo, com pala de sola envernizada direita de 0",07 na maior largura, tendo a copa 0",12 na parte anterior e 0",12 na parte posterior, tendo também uma cinta garance de 0",03 de altura.

Os quartos do kepi, bem como a copa, serão ornados de soutache dourado de 0",001 de largura, sendo tres nos quartos e tres na copa.

A figura formada pelo soutache, na copa, será semelhante á do kepi actual, tendo, porém, apenas quatro voltas.

No centro da figura formada pelo soutache e em cada claro da ponta, levará um ventilador preto, os das pontas, e de metal branco o do centro.

O kepi será debruado, na parte em contacto com a cabeça, de panno azul antraceno.

As divisas do kepi, como distinctivos do posto, serão collocadas sobre a cinta em soutache dourado de 0",001, de cima para baixo.

Levará duas lanças cruzadas de metal branco na frente, como distinctivo da arma.

O jugular será de cordão dourado de 0",005 sob uma crreia de couro branco envernizado, abotoando em botões de metal dourado, collocados aos lados da cinta, nas extremidades da pala.

O dolman será o mesmo do primeiro uniforme, com alamares de seda preta.

A calça será de panno azul antraceno, com duas listras de panno garance, esdidas de um lado e outro da costura, tendo 0",04 de largura cada uma e deixando entre si um espaço de 0",005 (1/2 centimetro).

A espada, o fiador, as luvas e as botas serão os mesmos do primeiro uniforme.

As platinas serão de metal dourado, tendo na parte proxima á gola um botão de metal branco, e na outra extremidade uma estrella de metal da mesma cor.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas ou tolas com e-porins, quando a cavallo

O gorro será redondo, do mesmo panno do dolman, tendo tanto na frente como atrás 0",11 de altura, entreteido de carneira, com pala direita de 0",07 na maior largura, debruado pela parte inferior de panno azul, igual ao da copa; e em toda a volta terá uma cinta de panno encarnado de 0",07 de altura; nas costuras do lado com a copa será avivado de encarnado; com jugular de couro branco envernizado; sobre a cinta, e de cima para baixo, serão collocados os soutaches indicadores do posto, com 0",004 de largura cada um; na frente do gorro, serão collocados os emblemas correspondentes á arma respectiva, e atrás o volante branco de abrigo.

A tunica será de flanela azul antraceno, como a do dolman, abotoando em costuras falsas de botões de massa. Sobre esta costura terá uma ordem de sete botões de metal dourado de 0",02; terá as mangas como as já descriptas para o dolman, sendo a golla guarnecida de ponteira como a do dolman, substituindo-se o galão por panno azul das mesmas dimensões e formato.

A calça será de flanela, já descripta para o segundo uniforme.

O fiador será de couro preto, liso, tendo um feixe de tiras do mesmo couro, aperta-lo nas duas extremidades, com 0",02 de diametro e 0",04 de comprimento.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman.

A espada, as luvas e as botas serão as mesmas já descriptas.

As botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça branca, espada com fiador de couro, luvas brancas de fio de escossia, botinas brancas ou tolas pretas com e-porins, quando a cavallo

O dolman será de brim branco de linho, sem galão nos punhos, abotoando ao centro do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca; sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta de 0",02; gola em pé, abotoada por colchetes de metal branco; pela parte da frente e de um lado e outro dos botões, levará um cadaço de linho branco de 0",015, que contornará todo o dolman, fazendo na abertura da espada a mesma figura que no dolman de panno; terá carellas do mesmo brim na parte de trás, igual á do dolman alludido, e botões de massa preta, tendo também uma ordem de tres desses botões na parte traseira de cada manga.

O gorro terá a copa de brim branco, tendo de altura em tola a volta 0",07, de cinta de panno garance, avivada de azul, e sobre ella, a partir da cima para baixo, soutaches prateados, indicadores do posto; na frente será collocado o emblema da arma; pala direita, de couro; na parte posterior o gorro terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

Terá jugular de couro branco envernizado, preso por botões de massa preta. A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

As platinas serão de metal branco prateado, tendo o fundo do panno garance, onde será collocada, transversalmente na parte

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

inferior, uma ordem de soutache prateado, de 0^m,003 de largura, correspondendo á gradação, encimada pelo distinctivo da arma, e um botão pequeno de metal branco na parte superior.

A calça branca e espada serão as mesmas em uso actualmente. O fiador de couro, as luvras de fio de escossia, as botinas brancas e as botas pretas serão com os já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman com platinas e calça parda, botinas, botas pretas com esporim, quando a cavallo, espada com fiador de couro e luvras brancas de fio de escossia

O gorro branco será o mesmo já descripto.

O dolman será de brim pardo do mesmo feitiço do de brim branco, com botões de massa preta e sem o debrum de cadaço.

A calça será de brim pardo, idêntica á branca já em uso.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim, a espada, o fiador de couro e as luvras brancas serão os mesmos já descriptos.

PARA OFFICIAES DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com pennacho, dolman com alamares, dragonas, calça azul turquesa com galão, espada com fiador dourado, luvras de pellica branca, botinas ou botas, quando montado

O kepi será o mesmo adoptado para o segundo uniforme dos officiaes de cavallaria, tendo, porém, o pennacho de pennas vermelhas, actualmente em uso.

Na frente do mesmo, abaixo do emblema da arma, trará o numero do regimento a que pertence o official.

O dolman será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

Os alamares, as dragonas, a calça, espada, as luvras e as botas serão os mesmos já descriptos.

As botinas serão de pellica preta, gaspeadas e sem biqueira.

SEGUNDO UNIFORME

Kepi sem pennacho, dolman com dragonas ou platinas, calça do mesmo panno do dolman, com listras garance, espada com fiador dourado, luvras de pellica branca, botinas pretas, tudo conforme já se achá descripto.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de flânela azul antraceno com platinas, calça com listras garance, espada com fiador de couro, luvras brancas de fio de escossia, botinas ou botas, quando montado.

O gorro será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria no terceiro uniforme, tendo na frente, sob o emblema da arma, o numero do regimento a que pertencer o official.

A tunica será a mesma já descripta para os officiaes de cavallaria.

As platinas, calça com listras garance, espada, fiador de couro, luvras brancas e as botas serão os mesmos já descriptos e as botinas serão de pellica preta.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco com platinas, calça branca, espada com fiador de couro, luvras brancas de fio de escossia, botinas brancas ou botas pretas, quando montado.

O gorro branco será o mesmo adoptado para os officiaes de cavallaria, tendo abaixo do distinctivo da arma o numero do regimento a que pertencer o official.

O dolman branco será o mesmo já descripto para os officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas, tendo, porém, em lugar de lanças, duas carabinas cruzadas, como distinctivo da arma.

A calça branca, as botinas, o fiador, a espada, as luvras e as botas serão os mesmos já descriptos.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo com platinas, calça parda, botinas ou botas quando montado, fiador de couro e luvras brancas de fio de escossia

O gorro será o mesmo descripto.

O dolman será o mesmo dos officiaes de cavallaria.

As platinas serão as mesmas usadas no dolman branco.

A calça será de brim pardo, idêntica á branca já em uso.

As botinas serão de kaki pardo.

As botas pretas com esporim e fiador de couro e as luvras brancas serão as mesmas já descriptas.

PARA PRAÇAS DE CAVALLARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Capacete, dolman com charlateiras, alamares de cordão branco, calça, luvras de algodão branco e perneiras

O capacete será igual ao dos officiaes de cavallaria, com ferragens de metal amarello e choro de crina vermelha, como actual.

O dolman será de panno azul antraceno, abotoado, como o actual, tendo, porém, carcellas traseiras e golla do mesmo feitiço da dos officiaes, substituindo-se o galão dourado por panno azul antraceno. Os botões serão de metal amarello, lisos.

Os alamares serão de cordão branco, presos ás tres ordens de botões.

As charlateiras serão as mesmas de metal amarello actualmente em uso.

A calça será de panno azul turquesa, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As luvras serão de algodão branco.

As perneiras serão de couro preto, iguaes ás actuaes.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvras de algodão, charlateiras e perneiras

O gorro será de panno, das mesmas cores dos dos officiaes e do mesma formato, substituindo-se os botões e o emblema, que serão, aquelles de metal amarello, lisos, e este de metal amarello.

A tunica será de panno azul antraceno, do mesmo feitiço da dos officiaes, tendo, porém, os botões de metal amarello, lisos, e as platinas do mesmo panno, presas por um botão também de metal amarello, liso, circulado por uma listra de panno encarnado de 0^m,003.

A calça será do mesmo panno do dolman, com duas listras de panno garance ao longo das costuras exteriores.

As charlateiras serão as mesmas do 1^o uniforme.

As luvras serão as mesmas do 1^o uniforme.

As perneiras serão as mesmas do 1^o uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno com listras, luvras de algodão, botinas ou botas, quando montadas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica será a mesma já descripta para o segundo uniforme.

A calça será de panno azul antraceno com duas listras de panno garance.

As luvras, as botinas e botas de couro preto serão as mesmas já descriptas.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca, botinas brancas ou pretas com perneiras, quando a cavallo

O gorro será de copa de brim branco, tendo em toda a volta uma cinta de panno garance de 0^m,07 de altura, avivada de azul; na frente, o emblema da arma em metal amarello, jugular de couro branco preto por dois botões de massa preta.

A parte do gorro em contacto com a cabeça será avivada de panno azul.

Na parte posterior terá um dispositivo para ser a elle ligado o volante branco de abrigo.

O dolman será de brim branco, abotoado ao meio do peito por uma bainha falsa de botões de massa branca. Sobre a bainha levará uma ordem de sete botões de massa preta, terá carcellas do mesmo brim na parte de trás, com tres botões cada uma, também de massa preta; as platinas serão da mesma fazenda, abotoadas por dois pequenos botões da mesma qualidade e côr dos acima.

A calça será de brim branco, igual ás actuaes.

As botinas serão de lona branca.

As perneiras serão iguaes ás já descriptas.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda, botinas de lona ou de couro preto, com perneiras, quando a cavallo

O gorro será o de brim branco já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitiço do de brim branco.

As botinas de lona parda e perneiras, as mesmas já descriptas.

PARA AS PRAÇAS DE INFANTARIA

PRIMEIRO UNIFORME

Kepi com tope, dolman, calça de panno, platinas, botinas amarellas, perneiras amarellas e luvras de algodão

O kepi será do mesmo formato do dos officiaes, substituindo-se o soutache dourado do enfeite por trancelim encarnado; os

botões serão de metal, lisos; e o emblema da arma e o numero do regimento de metal amarello.

O dolman será identico ao das praças de cavallaria, tendo, como elle, alamares de cordão branco.

A calça será de panno azul turquesa, como as de cavallaria.

As platinas de metal amarello serão as mesmas em uso actualmente.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As luvas serão de algodão branco.

SEGUNDO UNIFORME

Gorro, tunica, calça, luvas, charlateiras, perneiras e botinas

O gorro de panno será o mesmo da cavallaria, substituindo-se o emblema da arma, tendo sob elle o numero do regimento em metal amarello.

A tunica de panno azul será igual á da cavallaria.

A calça será de panno azul, igual á já descripta para o 2º uniforme da cavallaria.

As luvas serão de algodão branco, como as actuaes.

As perneiras serão de couro amarello, como as actuaes.

As botinas serão de couro amarello.

As charlateiras serão as mesmas do 1º uniforme.

TERCEIRO UNIFORME

Gorro, tunica de panno, calça de panno e botinas

O gorro será o mesmo já descripto.

A tunica de panno será a mesma adoptada.

A calça de panno será a mesma já descripta.

As botinas serão de couro preto.

QUARTO UNIFORME

Gorro branco, dolman branco, calça branca e botinas

O gorro será de brim branco, igual ao das praças de cavallaria, substituindo-se apenas o emblema da frente.

O dolman de brim branco será semelhante ao das praças de cavallaria.

A calça branca será igual á já descripta.

As botinas serão de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Gorro branco, dolman pardo, calça parda e botinas

O gorro será o de brim branco, já descripto.

O dolman será de brim pardo, do mesmo feitio do de brim branco.

A calça será de brim pardo, do mesmo feitio da de brim branco.

As botinas serão de lona parda, já descriptas.

Observações — Cullote — De panno azul turquesa, com galão da calça de primeiro uniforme ou com listras garance, quando de panno azul antraceno.

Botas — De couro kangurú ou de verniz, de cano justo á perna, sem recorte, sem abertura, alcançando até um pouco abaixo dos joelhos e com um ligeiro folle na altura do tornozello.

Esporim — De metal branco, adaptado ao salto da bota.

Salteiras — De metal amarello, adaptadas ao tacão das botinas, com o cachorro voltado para cima.

Poncho — Como o actual.

Capote — Como o actual, tendo em metal branco, na golla, tantos frisos quantos forem os postos, e sobre elles o distinctivo da arma, do mesmo metal.

Volante branco — De linho, preso aos botões do kepi na parte posterior do mesmo.

Alamares — De cordão de seda azul e encarnada, terminando por agulhetas de metal prateado, de fôrma identica aos dourados usados pelos ajudantes de ordens.

Os medicos, pharmaceuticos e auditor usarão o mesmo fardamento dos officiaes, sendo, porém, os distinctivos dos medicos um caduceu de 0^m,02 de comprimento, dos pharmaceuticos uma amphora com 0^m,015 de altura, e o do auditor a balança atravessada por uma espada, tudo de metal branco.

O veterinario e picador usarão somente o 3º e 4º uniformes, tendo, porém, como distinctivos, o veterinario salvas e o picador o actual usado.

Sómente o secretario geral, os assistentes e os ajudantes de ordens usarão alamares de cordão dourado com agulhetas prateadas, e de cordão de seda azul e encarnada nos uniformes branco e pardo,

Sómente os officiaes montados, quando a pé, usarão salteiras nas botinas.

Os officiaes de infantaria usarão botinas amarellas nas formaturas de 1º uniforme.

OFFICIAES REFORMADOS

Usarão os mesmos uniformes dos effectivos, tendo porém, como distinctivos, na golla, estrelas de metal branco, e no bonet o da arma a que pertenceram.

Os officiaes honorarios terão os mesmos uniformes dos officiaes effectivos, porém, substituidas por velludo preto as pontsiras da golla do dolman e tunica.

As listras da calça serão tambem substituidas por cadaço de lã preta de 0^m,02 de largura.

Os officiaes effectivos que tiverem honras superiores ás de seus postos, usarão os respectivos distinctivos do posto concedido, e sobre elles uma estrella bordada a prata.

O uniforme de tolerancia será como o actual.

PARA PRAÇAS

Divisas. — Como as actuaes, douradas e iguaes a estas, as de panno garance com forro azul antraceno, sendo as mesmas usadas no ante-braco e com o vertice para baixo.

O graduado em sargento usará uma estrella de metal amarello de 0^m,02 acima do vertice da divisa.

Os sargentos-ajudantes e quarteis-mestres usarão o mesmo uniforme dos officiaes, com os distinctivos de seus cargos, como actualmente.

Os musicos usarão o mesmo uniforme actual, substituindo-se apenas a cor do panno e observadas as alterações do presente plano.

Os distinctivos para enfermeiros, corneteiros, clarins, tambores, musicos, armeiros, ferradores, artifices, conductores, amanuenses, ordenanças e escripturarios serão os mesmos em uso actualmente.

Os officiaes montados usarão pinguelim de couro trançado.

As praças usarão tambem botinas amarellas, quando o uniforme for calça branca com tunica azul.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — *Esmeraldino O. T. Bandeira*.

DECRETO N. 7.837 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva os estudos definitivos e orçamentos das secções da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Bello Horizonte e o kilometro 45 da Estrada de Ferro Goyaz e de S. Vicente Ferrer a Bom Jardim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos das secções da Estrada de Ferro entre Bello Horizonte e o kilometro 45 da Estrada de Ferro Goyaz, passando por Henrique Galvão e entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho de 1908, constantes de planos, orçamentos e mais documentos que com este baixam assignados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.868 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. XVII da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Artigo unico — Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado Ernesto Le Cesne para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado o bacharel João Paulino de Siqueira Campos para o cargo do director de secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do escripta Inter.no da Santa Casa da Misericórdia da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia, de 3 de janeiro ultimo, o agradeceu-se a comunicação, que fez, de ter sido empossada, em 31 de dezembro do anno findo, a direcção desse instituto de caridade, que tem de servir no presente anno compromissal.

—Declarou-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados que, para fazerem parte da comissão julgadora do concurso ao provimento do lugar do alienista adjuncto das colônias de alienados, cujas provas deverão começar no dia 25 do corrente mez, no edificio desse hospicio, foram nomeados os Drs. João Carlos Teixeira Brandão, Miguel da Silva Pereira, Raul Leitão da Cunha e Simplicio de Lemos Braule Pinto.

—Foram concedidos tres mezes de licença ao Dr. José Bonifacio da Oliveira Coutinho, substituto da Faculdade de Direito do São Paulo.

Requerimentos despachados

Brazil de Andrade Araujo e outros, pedindo permissão para prestar exames de conjunto perante uma banca especial no Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena. —Dirijam-se ao delegado fiscal junto a este estabelecimento, nos termos do art. 6º das instrucções de 8 de janeiro de 1907 e aviso-circular de 19 desse mez e anno.

Deimira de Moura Esteves, normalista diplomada pela Escola de Barbacena, pedindo sejam considerados validos, para matricula na Escola de Odontologia d'O Granger, os exames que fez na dita Escola de Barbacena. —Deferido.

José Francisco Alves de Souza, pedindo matricula gratuita no curso de odontologia da Faculdade de Medicina ou na Escola Livre de Odontologia. —Declare em que curso deseja matricular-se.

Leonidio Marques Monteiro. —Selle os documentos com estampilhas federaes.

Macario José de Assumpção, pedindo medalha de distincção. —Indeferido.

Manoel de Oliveira Lago, pedindo se mande passar certidão de exames que prestou no Externato Aquino. —Indeferido.

Soveriano Gonçalves de Sales Filho e Hugo Balthazar da Silveira. —Sellem os documentos com estampilhas federaes.

Thacilio Gama. —O requerimento foi remetido á Collectoria Federal em Juiz de Fora, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 16

Foram naturalizados brasileiros José Pilan, Pilan Menotti, Tomaso Pesavento e Valentim Pesavento, naturaes da Italia, residentes no Estado de S. Paulo. —Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se recebido o officio do secretario da Fazenda do Estado do Piahy, de 20 de dezembro do anno findo, o agradeceu-se o offercimento, que fez, de um exemplar, impresso, do relatório que, a 10 de maio de 1909, apresentou ao governador desse Estado.

—Declarou-se:

—Ao director do Externato Nacional Pedro II, ter-se resolvido que os alumnos desse estabelecimento reprovados em duas e tres materias prestem na 2ª epocha exame dessas materias. Identicas declarações foram feitas ao director do Internato Bernardo de Vasconcellos e aos delegados fiscaes junto dos institutos equiparados;

Ao delegado fiscal junto ao Gymnasio de S. Bento, ter-se resolvido permittir que o alumno desse estabelecimento Antonio Mauricio do Lago, o qual deu mais de 40 faltas, preste exames na presente epocha;

Ao delegado fiscal junto ao Collegio Paula Freitas, ter-se resolvido permittir que os alumnos desse estabelecimento, Affonso da Costa Murtinho, Carlos de Carvalho Palmer, Helio Gomes Pereira e Waldemar Brandão, os quaes deram mais de 40 faltas, prestem exames na presente epocha.

—Recommendo-se ao delegado fiscal junto ao Gymnasio S. Francisco de Ass's, providencie affirm de que seja publicado na folha official desse Estado o novo regulamento para o gymnasio sob sua fiscalização, depois de observadas as modificações infra indicadas, devendo-se remetter á secretaria deste ministerio um exemplar da edição em que se fez a publicação:

Art. 1.º Diga-se ao instituto congenere federal, em logar de «Gymnasio Bernardo de Vasconcellos»;

Art. 6.º n. III. Diga-se depois da palavra «professores» e aos alumnos as penas de que trata este regulamento;

Eliminar a parte final do mesmo numero;

Art. 10. Supprimir o § 2º;

Art. 19. Redija-se de accordo com os arts. 3º e 4º do regulamento do Instituto Federal;

Arts. 21 a 34. Substituam-se pelos arts. 10 a 32, do aludido regulamento federal, modificando apenas as epochas de accordo com a do anno lectivo;

Arts. 23 e 62. Supprimir;

Arts. 63 a 68. Redija-se de accordo com os arts. 42 a 47 e paragrapho, do mesmo regulamento para ligma;

Art. 80. Redija-se na conformidade do art. 53 e paragraphos, do regulamento official.

Requerimentos despachados

Joaquim Fernandes da Silva, por seu procurador Raul Fernandes da Silva, pedindo naturalização. —Declare o seu estado civil e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 90, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

José Ignacio Rodrigues Liberato, pedindo naturalização. —Apresente attes a-lo de bom procedimento civil e moral e prove a residencia no Brazil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

José Osorio de Oliveira, alumno do Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, pedindo dispensa do exames para matricula no curso de pharmacia. —Indeferido.

Ludgero Feital, alumno do 4º anno da

Faculdade Livre de Direito do Ceará, pedindo permissão para prestar exames, na proxima epocha, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. —Indeferido.

Paulo Joaquim da Silva Porto, allegando não só ter feito exame de admissão do curso gymnasial, mas também haver sido reprovado em arithmetica, e pedindo ser admitido novamente a este exame. —Indeferido, devendo prestar novo exame de admissão.

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 241\$934, gratificação vencida pelo bacharel Salvador Corrêa de S. e Benevides, por ter exercido o logar de juiz da 8ª Pretoria, de 5 a 31 de janeiro ultimo;

De 33:770\$81, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia, nos mezes de janeiro a junho e de outubro a dezembro do anno findo;

De 383\$900, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em novembro ultimo;

De 35:633\$535, material adquirido pela Força Policial deste districto, no anno findo;

De 337\$, construcção da linha e installação de um apparellho telephonico, na residencia do Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal;

De 69\$ 00, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, para esta secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

De 267\$800, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Colonia Correccional dos Dois Rios;

De 30.000\$, restante da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Maternidade do Rio de Janeiro;

De 1:253\$600, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo commandante superior e pelo secretario do commando superior da Guarda Nacional;

De 8:27\$034, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

De 23 32\$334, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, relativa a janeiro findo;

De 203\$, ordenallo mensal a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade, Pedro Leão Velloso Filho.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 93\$400, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em janeiro findo.

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 813\$680, comedorias fornecidas, em janeiro findo, ao Deposito de Policia;

De 7:584\$, alugueis, relativos a janeiro findo, dos predios occupados pela Inspectoria de Policia Maritima, Corpo de Investigações e Segurança Publica, Inspectoria da Guarda Civil, Serviço Medico-Legal, Delegacias e Postos Policiaes;

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro, para garantia do contracto findo, para fornecimentos a este ministerio, durante o 2º semestre do anno passado;

De 5:000\$, quantia que a firma Belmiro Rodrigues & Comp., depositou no Thesouro, para garantia da proposta apresentada para fornecimentos a este ministerio, durante o corrente anno.

Concessão dos creditos de 72\$ e 270\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento

de publicações e fornecimentos feitos para o serviço eleitoral do mesmo Estado.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 10.004\$850, de que são credores Couto & Fonseca, J. J. da Camara, J. B. dos Santos & Comp. e o jornal *O Correio do Povo*.

Expediente do dia 19 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, bacharel Camões dos Santos Lima Thompson.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que o juiz de direito em disponibilidade, João Coelho Gomes Ribeiro, deve requerer o pagamento dos seus ordenados em petição dirigida ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, com a firma reconhecida, de accordo com a circular n. 3.781, de 24 de dezembro de 1904, e resgatar-se o requerimento do d.º juiz, dirigido á mesma delegacia.

—Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª Pretoria, afim de ser informado, nos termos do decreto n. 2.561, de 23 de março de 1860, e avisos-circulares de 23 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento, documentado, em que Joaquim Alves pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo de desaparecimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Francisco Antonio Dalissio, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao menor Manoel Victorino Visgueiro, natural do mesmo Estado.

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, já terem sido tomadas providencias no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de 15.625 francos, á disposição da nossa legação em Paris, para o pagamento da contribuição do Brazil para a Repartição Internacional de Hygiene Publica;

Ao director geral dos Telegraphos, já terem sido dadas providencias afim de ser posta, no Thesouro Nacional, á sua disposição, a importancia de 260\$840, para indemnização das despesas com a installação de um appparelho telephonico na residencia do director geral.

—Accusou-se o recebimento:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de seu officio n. 453, de 18 do corrente;

Ao inspector de Saúde dos Portos da Bahia, idem, n. 17, de 14 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos de Matto Grosso, idem n. 1, de 18 de janeiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser enviada a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e de D. Clara, para uso do 3º official Augusto Duarte de Moraes;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, afim de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição do director geral dos

Telegraphos, a quantia de 230\$840, para o pagamento da installação de um appparelho telephonico na residencia do director geral.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, devidamente rectificada, a relação de contas de fornecimentos feitos ao Laboratório Bacteriologico, do outubro a dezembro ultimos;

Ao mesmo, para ser rectificada, a conta na importancia de 157\$800, de transportes concedidos a esta directoria, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de novembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas registrados do medico Dr. Alvaro de Faria Eston e do pharmaceutico José Ferraz Sobrinho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Francisco Cardoso de Paiva (1º districto).

—Não pôde ser attendido.

Amelia Santos Simoens da Silva (1º districto).—São concedidos 39 dias.

Alfredo José Magalhães (1º districto).—São concedidos 31 dias.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—Serão concedidos 45 dias para apresentação do projecto.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—São concedidos 45 dias para o fechamento da estalagem.

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto).—É relevada a multa. São concedidos 90 dias para iniciar as obras.

Carlos Motta (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Gaspar Ribeiro & Comp. (3º districto).—São concedidos 90 dias.

José Augusto Prestes (3º districto).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Polro Ribeiro (5º districto).—Certifiqu-se Antonio de Almeida (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Exaltina Maria L. Paiva Aleixo (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Bastos Ribeiro (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Gomes da Costa (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Thereza de Macedo Braga (6º districto).—São concedidos 45 dias improrogaveis.

Amelia Carneiro da Fonte (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Terra & Irmão (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Herminia Pereira da Fonseca (6º districto).—Apresente o projecto.

Maria Del Vecchio (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Luiz Martins Borges (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Teixeira da Silva (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Alexandrina Alves da Silva (9º districto).—São concedidos 30 dias para iniciar as obras.

Joaquim Alves Borges (9º districto).—São concedidos 30 dias.

João José de Araujo (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Gloria Marques de Oliveira (9º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

José Francisco da Silva (9º districto) São concedidos 60 dias.

Agostinho Luiz dos Santos.—Deferido.

Thomé de Alvarenga.—Deferido.

Alberto Donadio Biois.—Deferido.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Carlos da Costa Liberalli.—Deferido.

Julio dos Santos Jordão.—Deferido.

Julio dos Santos Jordão.—Deferido.

Sigfried Schultz.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario interino do 20º Districto Policial Alfredo Barcellos e nomeado para substitui-lo Ernesto Machado da Costa.

Foi nomeado Alfredo Barcellos para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 7º Districto Policial, durante o impelimento do effectivo Ernani Marcelino Leite, designado para substituir o de 1ª classe Antenor Thibau, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Por título de 16 do corrente, foi declarado sem effecto o de 20 de janeiro próximo findo, que nomeou Frederico Mauro Moore para o lugar de escrivão do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Acre.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. Joaquim Gomes do Amaral, pedindo certidão relativa á venda de bilhetes da loteria do Estado de S. Paulo.—Declare em que qualidade e para que fim pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Marinha:

N. 22—Rogo vos dignéis de providenciar para que pelas auditorias da Marinha sejam declaradas nas indicações de herdeiros, para os effectos da percepção de montepio, as datas do nascimento das filhas e irmãs dos officiaes, conforme alvitrou a então Directoria de Contabilidade do Thesouro no parecer dado em 20 de janeiro ultimo, sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 92, de 7 de abril do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 32—Rogo vos dignéis de providenciar para que pelas auditorias da Guerra, sejam declaradas nas indicações de herdeiros, para os effectos da percepção do montepio, as datas do nascimento das filhas e irmãs dos officiaes, conforme alvitrou a então Directoria de Contabilidade no parecer dado, em 20 de janeiro ultimo, sobre o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 92, de 7 de abril do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 2—Communico-vos ter resolvido que volte a ter exercicio na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, conforme pediu o respectivo procurador em officio de 11 do corrente, o 2º escripturario do Thesouro, José Rodrigues de Carvalho, actualmente addido a essa recebedoria.

—Sr. Dr. juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 21—Attendendo á exigencia do serviço publico, peço dispensa do comparecimento

4.ª sessão desse tribunal, para que foi sorteado, como jurado, conforme o vosso officio de 14 do corrente, o 3.º escripturário do Thesouro Nacional, Eurico da Costa Rodrigues, que serve na Directoria do Gabinete deste ministerio, visto serem necessarios os serviços do dito funcionario naquella directoria em um periodo da reforma administrativa geral da Fazenda Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Piahy:

N. 2—Accusando o recebimento do vosso officio circular n. 2, de 14 de dezembro do anno proximo findo, agrato-vos a oferta que me fizestes de um exemplar da mensagem apresentada pelo vosso antecessor, em 1 do junho do mesmo anno, á Camara Legislativa desse Estado, por occasião da instalação de sua sessão ordinaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 113—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 787 caixas de ferro fundido, para encanamento d'agua, sem marca, vindos de Antuerpia, no vapor allemão *Borkum*, aos quaes se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas no officio n. 12/6, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, encaminhado com o dessa alfandega n. 331, do dia immediato.

N. 114—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 830, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 17 caixas, com a marca B—17—N, vindas de Londres no valor inglez *Homer*, contendo livros doados pelo conselheiro José Antonio de Azevedo Castro á Bibliotheca Nacional.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 637, de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 32 volumes, com a marca —D—LB, contendo machinas electricas, vindas no vapor *Halle*, consignadas áquelle ministerio.

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 62 caixas contendo agua raz, vindas de New York no vapor inglez *Tapias*, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 211, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 333, do dia seguinte.

N. 116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo ouvido os Srs. Dr. procurador geral da Fazenda Publica e director da Receita, por despacho de 12 corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.848, de 13 de outubro do anno passado, interposto pela *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, do vosso acto negando-lhe isenção de direitos para 210 barris de óleo de resíduo de petroleo de tinado á lubrificação de machinis nos, visto acharem-se implicitamente incluidos na expressão «Materiaes de custeio» de que trata

o § 3) do art. 2.º das Preliminares da Tarifa.

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 caixas ns. 1.373 a 1.395, chegadas de New York pelo paquete *Verdi*, contendo sellos e outras formulas de franquia, consignadas á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 16, de 12 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 294, do igual data.

N. 119—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 13, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20.000 barricas de cimento, sendo 10.000 marca «Excelsior», 5.000 «Satur» e 5.000 «Pyramide»; 10.000 kilos de aço em barra; 1.000 chapas de ferro galvanizado 10" e 1.000 ditas, dito 8". importados pelo engenheiro civil Emilio Schinor, contractante das obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Beilo Horizonte a Alberto Isaacson, de accordo com a clausula 23.ª do contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909.

N. 120—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sob o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 153, de igual data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 88 caixas contendo papeo tanto para impressão, ns. 5691/88 com a marca —A—vindas da França no vapor francez *Esagne* e uma dit'a contendo brinde de linho commado, proprio para forros de livros, n. 5.511, com a marca —A— Rio de Janeiro, vinda da Belgica no vapor allemão *Halle*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 1, de 4 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2.º combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 100apparellas destinados aos ensaios instructivo do systema metrico, constantes da inclusa relação, vindos da França no vapor *Maltz*, consignados ao Estado de Minas Geraes.

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co. n.º, limited, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12.ª do contracto de 21 de setembro de 1903, do material contido na inclusa relação, destinado ás obras do porto desta Capital, com exclusão dos livros e impressos, que devam ser especificados.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 8—Pego-vos providencias para que sejam impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 151.416 a 151.455, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, da emissão de 1899, averbadas na Delegacia Fiscal na Bahia em nome de D. Maria da Purciz Gomes Guimarães, conforme consta do processo enviado com o officio da mesma delegacia n. 119, de 14 de maio do anno proximo findo.

N. 9—Pego-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 124.702 a 124.703, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, da emissão de 1898, do juro annual de 5 % e averbadas em nome da Santa Casa de

Misericordia da cidade do Porto, conforme consta do processo transmittido com o officio da Caixa de Amortização n. 26, de 28 de janeiro ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal das Contas:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor de 1.200\$, que prestou Arthur D. Nunes de Souza, em apolices da divida publica, para garantia da responsabilidade de D. Maria José Parada e da de seus prepostos no logar de agente do correio de letraly, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. synlico da Camara Syndical dos Corretores de Funlos Publicas:

N. 25—Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio de 20 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar-vos a p. r. n. t. r. que sejam admittidas á cotação e negociação na Bolsa, os titulos do emprestimo de 2.600.000 contrahido pela Camara Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nas praças de Londres e Amsterdã.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu app. o. v. a relação dos funlos publicos, commerciantes e industrias, que devem compor as commissões arbitraes que tenham de funcionar na Alfandega dessa Capital, no corrente anno, relação que encaminhaes com o vosso officio n. 2, de 21 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 153, de 11 de novembro ultimo, e a que se refere o de n. 15, de 22 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação urta, a ser importado pelo requerente com destino ao custeio do hospital que mantém, com exclusão, porém, dos artigos assinalados com a palavra —não— e lap. s. vermelho.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, no officio que acompanhou o dessa delegacia n. 11, de 5 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º XI, n. 9, da vigente lei organitaria, do material constante da inclusa relação, destinado ao theatro José de Alencar, em custeioção nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7—Para que se possa resolver sobre o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 140, de 30 de outubro do anno passado, em que o 1.º escripturario dessa delegacia, Euclides Marinho Aranha, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, pelo desamponho da commissão do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, recomendo-vos informaes ao requerente tem sido paga qualquer gratificação, além dos vencimentos de seu cargo, e, no caso affirmativo, em virtude de que ordem.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu app. o. v. a acto de que destos contem officio n. 81, de 3 do dezembro ultimo, pelo qual recommendastes que pela Alfandega desse Estado fosse cobrado o sello de consumo a que, como expressamente

comprehendidas no § 8º do art. 1º do respectivo regulamento, estão sujeitas as azeítonas em salmoura, e bem assim, dar por acertadas as demais providências que essa essa delegacia adoptou sobre o assumpto.

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o officio do Governador desse Estado, n. 1, de 13 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a entrega ao referido Governo da quantia de 19.825\$; ao Lyceu desse Estado da de 6.297\$160; á Santa Casa da Misericórdia dessa Capital da de 3.778\$236; á Casa de Caridade de Areias da de 1.679\$216; ao Asylo de Orphãos de Souza da de 1.259\$412; á Casa de Caridade de Cajazeiras da de 1.250\$112; á Casa de Caridade do Cabaceiras da de 1.252\$112 e á Casa de Caridade de Santa Luzia de Sabugy da de 1.250\$412, saldos de beneficio de loterias relativos ao anno proximo findo, devendo a despesa total na importancia de 36.617\$160, ser escripturada por essa delegacia em Movimento de Fundos como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17—Confirmando o meu telegramma de 17 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em avi o n. 883, de 15 do corrente, resolveu por acto de 7, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 2.000 barricas de cimento e 77 volumes, todas com a marca FD, a ue'las de ns. 12.001 a 14.000 e estas de n. 5.928 a 5.938, 5.940 a 5.943, 5.958, 5.959, 5.961 a 5.967, 6.501 a 6.520, contendo cortiça, vigamento de madeira e accessorios, cimento branco, venezianas, ferro, chapis de ferro, mosaico, marmore e pregos de ferro, vindos nos vapores allemães *Cretido Ursula*, destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 6—Devolvendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 de janeiro ultimo, o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 4, de 11 daquelle mez á Directoria das Rendas, instaurado contra Henrique Sauerbrum, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os devidos fins, que o recurso deve ser interposto para o mesmo Sr. ministro, como determina o regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 e 10 do corrente, que nomeiam Justino Adalberto Leal para o logar de collector das Rendas Federaes em Biguaçu Marcellino Pedroso do Amaral para identico logar em Curitiba, Olavo Romão Berlingh para identico logar, em Tijuca, Lourenço Dias Baptista para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba e Gustavo Luiz Buschele para o de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Tijuca.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1910

Circular n. 7—Tendo verificado, em virtude da representação feita a esta directoria pelo inspector Fiscal Carlos Vieira Machado, que as mortallas de palha e papel de origem estrangeira postas á venda vindas do Rio de Janeiro não são selladas com as estampilhas especiaes destinadas aos mesmos productos, chamo a attenção dos Srs. inspectores das alfandegas da União para semelhante facto e recomendo providencias terminantes assim

de se evitar essa irregularidade, requisitando, por intermedio das delegacias fiscaes, os respectivos sellos, que forem precisos.—*Ableygo Alves*, director das Rendas Publicas.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 50, de 22 de janeiro ultimo, cabe-me informar-vos quanto ao primeiro item: que do livro de assontamento existente nessa directoria consta que o ex-escriptão da Collectoria Federal de Paraty, Francisco Gomes Duarte Coelho Junior, nomeado para esse logar por titulo de 22 de dezembro de 1908, entrou em exercicio do cargo no dia 17 de março de 1909, tendo prestado o compromisso legal em 15, e que esse mesmo serventurio foi exonerado, a pedido, em 6 de novembro do mencionado anno de 1909.

Quanto ao segundo item, declaro-vos que, segundo informa a Collectoria Federal em Paraty, em sua telegramma de 13 do corrente mez, o alludido funcionario, no periodo de 17 de março a 6 de novembro de 1909, nunca exerceu o logar de collector.

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 36—Tendo de cumprir o que dispõe o art. 2º, letras b e c, da lei n. 2.033, de 31 de julho de 1909 e o art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vossas ordens para que, até o dia 28 deste mez, seja enviada a esta directoria, pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a proposta orçamentaria para o exercicio de 1911.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 36—Tendo de cumprir o que dispõe o art. 2º, letras b e c, da lei n. 2.033, de 31 de julho de 1909, e o art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, rogo vossas ordens para que, até o dia 28 deste mez, seja enviada a esta directoria pelas Pagadorias do Thesouro Nacional, a proposta orçamentaria da receita para 1911.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 147—Providencias para que com urgencia seja enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a importancia de 159.000\$, em cintas especiaes para cigarros do valor de 25 réis.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Para que possa esta directoria apreciar o recurso de Borel & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 201, de 17 de agosto do anno proximo findo, torna-se necessario que informeis: 1º, si o negociante José Lourenço de Moraes, da cidade de Valença, nesse Estado, satisfiz o pagamento da patente de registro para o fabrico de cigarros, nos annos de 1903 e 1907; 2º, qual o valor das estampilhas adquiridas nesses dois annos e qual a importancia correspondente a cada guia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Em resposta á consulta que fizestes em officio n. 2, de 7 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que os pedidos de isenções de direitos, sendo dirigidos ao Sr. ministro e apresentados á Delegacia Fiscal para as diligencias determinadas no art. 6º, n. 2, de decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1899, só transitarão pela alfandega quando a mesma delegacia exigir della alguma informação.

Quanto aos officios encaminhando pedidos de licenças deixa esta directoria de manifestar-se por ser assumpto da competencia da Directoria do Gabinete.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 8—Devolve-vos o incluso processo de infracção contra o negociante José Fernandes de Oliveira Leite que acompanha o offi-

cio dessa collectoria n. 733, de 14 de outubro do anno proximo passado, affirmo de providenciar a respeito da exigencia feita no dito processo.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

D. Enefina Guerra de Vasconcellos, pedindo reversão de parte do montepio que percebia sua falecida mãe.—Satisfaz a exigencia do parecer.

D. Felicissima de Azevedo, pedindo pagamento de penção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1908.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dr. Gustavo Estienne.—Entregue-se, mediante recibo.

Capitão José Teixeira Pires Villela Filho.—Entregue-se a escriptura e passe-se a certidão pedida.

Riudades & Cruz.—Entregue-se, mediante recibo.

Frederico Do Coutto.—Concedo permissão para extracção da copia da planta.

Dr. João Cruvello Cavaleanti.—Faça a transferencia dos seis alqueires de terra aforados ao coronel Antonio de Oliveira Freitas para o seu nome e requeira, depois, por aforamento, os dois alqueires excedentes, declaradas as benfeitorias que existirem.

Antonio Carvalho de Barros.—A vista do parecer, não pode ser attendido.

Recebeitoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1910

Jaane Dugla.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adelino Fernandes da Cunha.—Entregue-se mediante recibo.

Pereira & Macedo.—Satisfazem a exigencia.

Carolina Barata Gomes Feio.—Rectifique-se o lançamento, substituindo-se as respectivas certidões de divida.

Julio Miguel de Freitas.—A' 2ª sub-directoria.

Benedicto Henrique Vieira.—Altere-se a classificação para concorridor de chapéus, em 1910.

Antonio Joaquim da Fonseca.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio Gonçalves Possas.—A' 2ª sub-directoria.

Hasenclever & Comp.—Paguem o imposto em-debit.

Francisco Pereira Novaes da Cunha.—Reconheça a firma da petição.

Almeida Tavares & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Emilio Ribeiro da Fonseca.—Restitua-se a quantia de 49\$635, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

Adriana Minervina de Souza e filhos.—Transfira-se.

J. Vaz & Comp.—Apresentem um specimen da bebida.

Custodio Fernandes de Oliveira.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Veiga & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Miguel Antonio de Souza Guimarães.—Restitua-se a quantia de 79\$200, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

Rosa Durão Carrilho. — Offic-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Boaventura & Comp. — Restabeleça-se o lançamento, tornando-se sem effeito a nota originada pelo despacho de 20 de dezembro proximo findo.

Antonio Dias Garcia. — Rectifique-se o lançamento.

Jacinto Macilã. — Pague o imposto em cobrança.

José de Souza Motta. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

José Corrêa Ribeiro. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Thereza Maria da Silveira Duarte e outros. — Restitua-se a quantia de 22\$50, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

Domingo Pereira de Moura. — Pague o imposto em cobrança.

Gomes & Vieira. — Idem.

Deolindo Vaz. — Transfira-se.

Joaquina Rosa Ferreira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Eduardo José do Couto. — A 2ª Sub-directoria.

Maria Thomazia da Silva. — Prove o direito de propriedade sobre o immovel, porquanto a certidão das Obras Publicas junta não é habil para tal fim.

Barroso & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

José Carneiro & Irmão. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 720\$, em 1910.

Gaspar Augusto Fonseca. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

F. Schmidt. — Dê-se a baixa.

Eduardo Ferreira Junior. — Altere-se a classificação para barbero não vendendo perfumarias, em 1910.

Gomes Leite & Vianna. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Joaquim Fernandes. — A 2ª sub-directoria.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Restitua-se a quantia de 1:140\$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

José Corrêa Ribeiro. — Idem a quantia de 108\$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

Manoel Monteiro Vieira. — Transfira-se.

Luiza Bohu Martins de Araujo. — Idem.

Francisco Gonçalves Braga. — Idem.

Maiso & Irmão. — Idem.

Antonio de Oliveira Torres. — Idem.

Fulton de Araujo. — Idem.

Anna Alves da Motta. — Idem. Imponho a multa de 20\$ a DD. Florinda Alves da Motta e Rosilinda Alves da Motta, nos termos do art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Pinto da Fonseca Marques. — Idem, idem.

Antonio Moreira de Vasconcellos. — Idem, idem.

Autos ns. 155 e 32

Constituem o processo dois autos de infração lavrados contra Jorge Dias & Irmão, estabelecidos á rua do Acre n. 41, por haverem vendido vinho artificial sellado e rotulado como de uva e de procedencia estrangeira.

A primeira infração constante do auto n. 155, foi verificada no estabelecimento de Adolino Ribeiro de Mello, á rua Praia Grande n. 17, e a segunda, a que se refere o auto n. 32, no estabelecimento de José Sebastião de Souza, á rua Assis Carneiro n. 51, apresentando todos estes negociantes a nota da venda feita pela firma Jorge Dias & Irmão.

Intimados os donos dos estabelecimentos onde foi encontrada a mercadoria apprehendida, defenderam-se, dando a responsabilidade a Jorge Dias & Irmão.

Intimados, allegam Jorge Dias & Irmão que não se trata de vinho artificial, mas sim natural, ao qual foram adiccionados assucar, alcool e agua.

As analyses procedidas pelo Laboratorio Nacional confirmam a allegação, principalmente as analyses de fls. 21 e 23.

Os agentes fiscaes autoantes opinam pela inflicção de multa, visto ser a bebida um vinho artificial. — Tratando-se de um vinho natural manipulado e não de uma bebida artificial que se assemelhasse aos vinhos de uva, não se deu a infração autoada. — Julgo, pois, improcedentes as autos e recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 122

Contra Santos Crivano, estabelecido á rua Mont'Alverne n. 1, foi lavrado o auto por ter em seu estabelecimento cerveja sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Onvidos os fabricantes das cervejas apprehendidas, allegam que a bebida sahio devidamente sellada de sua fabrica, sendo o presumir que Santos Crivano retirasse os sellos para revendi-los.

Informando, declarou o agente fiscal que encontrara sobre o balcão do estabelecimento de Santos Crivano diversas garrafas de cerveja sem sello e estranhando o facto, passou a examinar o estabelecimento, onde encontrou na parte interna do balcão uma caixa com diversos maços de estamplilhas já usadas, da taxa de 40 réis e destinadas a bebidas nacionaes, estando estes sellos amarrados em pacotes.

Indagando, fui-lhe dada a explicação de que era brinquedo das crianças.

Continuando a busca, foram ainda encontradas e estendidas a seccar outras estamplilhas da mesma especie e em uma pia de agua diversas garrafas selladas, com o fim de desprejar os respectivos sellos.

As garrafas apprehendidas tem indicios de haver sido selladas.

Do exposto é de presumir que Santos Crivano descolasse os sellos das garrafas de cerveja, para revendê-los ou aproveitá-los em qualquer outra mercadoria, mas não existe uma prova em que se possa fundar a imposição da pena.

Restando somente provado o facto da ter exposto á venda mercadoria sem sello, aggravado o procedimento pelas circunstancias expostas, julgo procedente o auto, á revelia, para impor a Santos Crivano a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — I time-se.

Auto n. 126

Contra Thomaz Alves de Carvalho, estabelecido á rua do Hospicio n. 52, foi lavrado o auto por estar commerciando em tecidos sem competente registro.

Intimado, allega o autoado que ha 32 annos negociante nunca deixou de respeitar a lei, entretanto tendo pessoa encarregada de pagar todos os seus impostos e licenças, suppeez ter satisfeito este pagamento, deixando, por esta razão, de attender ao aviso do agente fiscal autoante.

O agente fiscal informa que, attentas as condições commerciaes do autoado, procurou por constantes avisos evitar a melhora extrema de uma autoação, mas vendo que nada conseguia, lavrou o auto. Opina pela applicação do principio de culpa in causa suo, attentas as razões que expoz.

Não competindo, na forma da jurisprudencia fiscal, a esta directoria decidir por equidade, julga procedente o auto e impõe a Thomaz Alves de Carvalho a multa de 100\$.

minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — I time-se.

Inspectoria de Seguros

EXEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 14 de fevereiro de 1910

Ao director do gabinete do Thesouro Nacional:

N. 71 — Requisitando o processo e encaminhado com o officio n. 250 do anno findo.

Ao sr-director dos Correios:

N. 85 — Requisitando o fornecimento de um modelo n. 64 para expedição de correspondencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado o capitão tenente Augusto Luiz Pinna, do cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro*.

— Foi nomeado o 1º tenente Henrique Felix dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do couraçado *Deodoro*.

— Foram transferidos:

O encarregado do pharol da Rata em Fernando de Noronha Antonio Augusto da Camara, para o pharol de das Rocas, afim de servir como encarregado do mesmo pharol.

O encarregado do pharol de das Rocas João da Silva Saraiva para o pharol da Rata em Fernando de Noronha afim de servir como encarregado do mesmo pharol.

— Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente Antonio Juliano Ferreira Cantão, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro

Sr. ministro da Fazenda:

N. 751 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, conjuntamente com o respectivo processo de habilitação, o incluso titulo de pensão sob n. 626, referente a D. Laudelina de Souza Menezes, viuva do ex-mestre geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Domingos Francisco Pedro.

N. 752 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de multa em que incorreu Manoel Alves Pires, por infração do art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 6617, de 29 de agosto de 1907.

— Sr. inspector do Porto e Costas:

N. 753 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, em titulo em consulta n. 716, de 17 do corrente, de arquivos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso memorandum n. 6), de 13 do corrente ultimo, que deveis sciencificar ao capitão do porto do Estado da Parahyba que esando a Associação dos Praticos obrigada a pagar aos herdeiros do pratico fallido, a quota deste no respectivo patrimonio (art. 68) deve o directoria apurar o quantum dessa quota para entrega integral ou parceladamente á viuva do pratico Manoel Maria da Figueiredo.

— Sr. inspector de marinha:

N. 754 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em

consulta n. 715, de 17 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar no tempo de serviço do guardião Manoel de Sant'Anna Nunes, hoje contra-mestre de 2.ª classe, para effeitos da futura reforma, o período de 20 annos, um mez e 15 dias em que serviu como praça e inferior no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Requerimento despachado

Olympio Alcino Guimarães.—Não.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado auxiliar do Grande Estado-maior do Exército o 1.º tenente Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:238.533 a diversos, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 64, aviso n. 332);

De 667\$130 idem, idem á mesma, em agosto, outubro, novembro e dezembro ultimos (idem idem n. 65, aviso n. 363);

De 2:054\$135 idem, idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos (idem idem n. 66, aviso n. 364);

De 86\$100 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em dezembro ultimo (idem idem n. 70, aviso n. 365);

De 25\$160 idem, idem á mesma, em dezembro ultimo (idem idem n. 69, aviso n. 336);

De 11\$815 idem idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em outubro a dezembro ultimos (idem idem ns. 71 e 73, aviso n. 367).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 127.400\$ á Companhia Edificadora, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 338);

De 895\$ ao *Correio da Noite*, publicações referentes ao arrendamento da rede Sul Mineira, em janeiro ultimo (aviso n. 369);

De 307\$469 ao 1.º official dos Correios José Bernardino Ribeiro Guimarães, gratificação de 1908 (aviso n. 370);

De 84\$ ao estafeta dos mesmos, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, diarias de pernoites em 1903 (aviso n. 371);

De 15\$324 ao praticante dos mesmos, Manoel Garcia do Santos, gratificação em 1903 (aviso n. 372);

De 19\$316 ao amanuense dos mesmos, Jarbas Teixeira de Souza, idem no referido anno (aviso n. 373);

De 1:500\$ distribuição á Delegacia de Minas Geraes, para despesa da verba «Correios» em 1909 (aviso n. 374);

De 24:200\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, aluguel de parte do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios no 2.º semestre do anno passado (aviso n. 375);

De 308\$440 a Alberto de Almeida & Comp., fornecimentos á Directoria dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 376);

De 120\$ a Granado & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 377);

De 1:000\$ a J. F. Freitas, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 378);

De 67\$500 a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 379);

De 10:740\$ a Turino & Lima, idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 380);

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 7.868, de 17 do corrente, abrindo o credito de 200:000\$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro que desagüam na bahia de Guanabara (aviso n. 35).

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1910

Dr. Aarão Reis, pedindo para pagar no Thesouro Nacional, por meio de guias, as mensalidades com que contribui para o montepio, na qualidade de ex-director geral dos Correios, e que lhe eram descontadas em folhas de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde exerceu o cargo de director.—Deferido.

Azevedo Irmãos.—Compareçam na 1.ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos aos telegraphistas de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Francisco Lamartine da Costa e Placido Brotides Alves Ferreira, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 416 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que pelo director do Hospital Central do Exército forem feitas para os enfermos que tenham de ser transferidos por motivo de saúde e bem assim de transporte para a respectiva bagagem.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a providenciar no sentido de ficar á disposição deste ministerio o engenheiro Arthur da Costa Guimarães, chefe de secção daquella estrada.

O engenheiro chefe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro Batúrité foi autorizado a entregar a *South American Railway Construction Company, limited*, o trecho de linha em construção, a partir de Miguel Calmon, apresentando o orçamento a este ministerio das obras feitas e a executar e uma demonstração da despesa a autorizar para liquidação de pagamentos ainda sob a responsabilidade do Governo.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que seja cobrada executivamente a multa de 4:000\$ imposta a *Companhia C'y Improvements* por falta de cumprimento de seu contracto quanto á revisã da canalização de esgotos do 2.º dos antigos districtos desta Capital.

Recomendou-se ao director tecnico da Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro fazer seguir para Corumbá o pessoal da sub-commissão organizada de accordo com as instrucções de 4 de junho de 1907, para executar as obras de melhoramento daquelle porto, segundo autorização constante do art. 18, n. XXXVII da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Requerimentos despachados

Corrêa da Costa & Comp., propondo a permuta do terreno á beira mar em que se

acha o seu deposito de madeiras á praia de S. Christovão n. 8 pelo terreno occupado pelos requerentes á rua da Gamboa ns. 2, 4, 6 e 8, pertencentes á Fazenda Nacional, expropriados pelo Governo.—Oportunamente o Governo resolverá o assumpto.

João Marques dos Reis, fazendo doação de uma agua-lia em «Rodrigo Silva» á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Não apresentando o doador documento que prove ser elle o proprietario da nascente, não pôde ser aceita a offerta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1910

Adelaide Klier, pedindo a criação de uma agencia em Mangueira no Districto Federal.—Não havendo verba que comporte a despesa, indeferido.

Argemiro Petronillo de Padua, pedindo nomeação de praticante.—Não ha vaga.

Raul Corrêa Botelho, pedindo nomeação para praticante de 2.ª classe.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

Aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices foi expedido o seguinte telegramma circular: O Sr. ministro recomenda o uso telegramma sómente em casos de reconhecida urgencia e com a indispensavel concisão.

SEGUNDA SECÇÃO

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy que fica approved o contracto celebrado com o cidadão José Luiz Pereira Brandão para mestre da officina de serralheria da escola.

—Por despacho de 19 do corrente, foram concedidos mais 20 dias de prazo, em prorrogação, a Bento Ferreira, para tomar posse do cargo de ajudante do inspector agricola do 7.º districto.

—Communicou-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que foram concedidos, por despacho de 19 do corrente, mais 20 dias de prazo, em prorrogação, ao ajudante do inspector agricola do 7.º districto, Bento Ferreira, para tomar posse do respectivo cargo.

Solicitou-se aos directores das repartições subordinadas a remessa de dados sobre os serviços a seu cargo que possam servir para a confecção do relatório deste ministerio referente ao anno de 1909.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 218, de 5 do corrente, pagamento de 1:400\$ aos correios e continuos da Secretaria do Estado deste ministerio, para despesas de fardamento.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 35, de 16 do corrente, pagamento de 600\$ a Francisco Paquet, de gratificação por serviços prestados a este ministerio.

Offícios:

N. 87, da Caixa de Conversão, de 3 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 89, da mesma repartição, da mesma data, adiantamento de 470\$ ao porteiro daquela repartição, para pagamento de despesas miúdas a seu cargo nos meses de fevereiro e março do corrente anno.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Oscar Peixoto, pagamento de 82\$, de dívida do exercício de 1907;

Da Companhia de Navegação Bahiana, idem de 9.930, idem, idem;

Do Antonio Francisco Alexandrino, idem de 220\$, idem, de 1905;

De Simão Gustavo Torres, idem de 1.920\$, idem, de 1907;

De Pedro Anselmo da Silva, idem de 230\$, idem, idem;

De Manoel Alves da Silva, idem de 220\$, idem, idem;

De José Manoel do Nascimento, idem de 100\$, idem, idem;

De João Carvalho da Silva, idem de 80\$, idem, idem;

Do Centro Telephonico da Bahia, idem de 230\$, idem de 1908.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte do Appellação

Sessão publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Segunda Camara foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara, para amanhã, 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte do Appellação. 21 de fevereiro de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da chacara e casa a rua S. Clemente n. 360, (moderno) e 152 antigo, pertencente aos herdeiros do finado Visconde de Vergueiro e terá logor o dia 4 de março proximo, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da chacara e casa a rua São Clemente n. 360 moderno, e 152 antigo, pertencente aos herdeiros do finado Visconde de Vergueiro, virem que, findo o dito prazo, ou no dia 4 de março proximo, a 1 hora da tarde, depois da audiência deste juizo, a rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*, o official de justiça de semana, servindo na respectiva audiência, trará a publico pregão de venda em praça a chacara e casa a rua de S. Clemente n. 360 moderno, e 152 antigo; medindo o terreno 80m,8 de frente com os fundos até as vertentes do morro. A casa acha-se alastada da rua até a escadaria da entrada na extensão de 83m,85 e mede de frente 17m,10, circundando o corpo principal uma varanda coberta e ladrilhada da largura de 2m,80. O terreno é fechado na frente por muro de pedra e cal, com portão de gradil de ferro ao centro, de cada lado é fechado por muro, de pedra e cal até certa altura e dahi por diante por cerca de espinhos de maricá, o resto aberto. Na entrada do portão á esquerda encontra-se uma pequena casinha dividida em dois quartos, sendo um para feitor e outro

para portaria. A casa é dividida em dois corpos e precisa de concertos. Dá acesso ao corpo principal uma escada do cantaria com 16 degrãos, tendo a casa na frente, voltadas para a varanda, quatro janelas e uma porta ao centro e de cada lado tres janelas e uma porta. Tem o corpo posterior da casa tres janelas e uma porta voltadas para a rua e sete janelas dos dois lados, tendo uma area central, a qual é fechada por um portão e aos fundos um pateo fechado por uma porta de cada lado, sendo ahi cocheira e quartos para criados. O corpo principal da casa divide-se em corredor ao centro, tres salas, tres quartos, galeria de quadros ao centro e o 2º corpo divide-se em uma sala, sete quartos, privada, coça e cozinha. Sua construção de pedra, cila e madeira de lei; vai á praça pela quantia de 200.000\$, sendo ella entregue a quem mais der acima da referida quantia de 2.000\$. A venda foi requerida pelos proprietarios major Lindolpho de Carvalho por cabeça da sua mulher D. Marianna Faro de Corroilha, Baroneza de S. Clemente, devidamente autorizada por seu marido Barão de S. Clemente, Pedro Telles da Rocha Faria por cabeça da sua mulher D. Maria José Lage da Rocha Faria, Renato Darrigue Faro, Alberto Lage, Dr. Izidoro de Siqueira Cavalcanti e Antonio Luiz Alves Ferreira, cessionarios de Frederico Darrigue Faro, Roberto Lage Filho e os menores puberes Alvaro e Anna Rita Lage, representados por seu tutor Roberto Lage Filho, sendo ouvido o Dr. curador de orphãos que concedeu. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. Et, Augusto Bozerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA. ESCRIVÃO INTERINO, DR. COSTA REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia da Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharam-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo Syndico Banco do Brazil, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto á sua legitimidade, importância e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910 —No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE COTIA & COMP.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável: Anacleto Firmo de Moura Cotia, estabelecidos com o commercio de fazendas e armazém á rua do Sacramento n. 95, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Augusto Vaz & Comp. devidamente instruido, e depois do preen-

chidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cotia & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável: Anacleto Firmo de Moura Cotia, por sentença deste juizo de 17 do fevereiro de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos logaes, de 2 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 53, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 158, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. —Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara Civil nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tenham, que por parte do notificante lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara Civil. A. Nascimento & Comp., proprietarios da Empresa de Casas Populares denominada «O Lur», tendo feito algumas alterações no seu ultimo regulamento, as quaes quizes consistem no seguinte: *Effectivale*: Fica tendo valor deste modo: o assignante, depois de ter pago a joia e o 1º trimestre, será considerado effectivo. *Fundo construtor*: Fica tendo valor deste modo: As casas são construidas com as seguintes accumulações: 1, as mensalidades pagas pelos assignantes depois do 1º trimestre; 2, as mensalidades pagas pelos assignantes depois de occuparem as cas.s. Ficim sem effeito os ns. 3º e 4º. *Posse da casa*. Fica tendo valor deste modo: o assignante, uma vez de posse da casa, receberá um documento para regularidade de direitos mutuos, pagando dahi em diante a amortização mensal nunca inferior a 40\$ pela assignatura de 4.000\$ e as mensalidades correspondentes, até amortização do capital empregado no predio. *Quitação*: Fica tendo valor deste modo: Quando o assignante tiver amortizado o capital dispendido com o predio e pago os respectivos juros, entrará na sua absoluta posse, e nada mais terá que pagar á empresa do quaes despesas de escriptura e transmissão do predio. *Aviso sexto*: Fica tendo valor deste modo: No caso do assignante se atrazar em mais de um trimestre no pagamento das amortizações e deixar de pagar os respectivos impostos, pena de agua e seguro contra fogo, perderá todos os direitos adquiridos no empreza e o predio será vendido de pleno direito, sem intervenção judicial. De todo o predio que for vendido para pagamento do devido á empreza, o saldo, si houver, será entregue ao respectivo assignante. *Aviso nono*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que tiver mais de uma assignatura e for sorteado na primeira, poderá esperar pelos restantes até completar o valor combinado. *Aviso 10º*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que se atrazar em um

trimestre no pagamento de mensalidades, perderá todos os direitos adquiridos. *Aviso 14.* Fica tendo valor deste modo: A empresa reserva para despesas de administração tudo quanto não constitue fundo construtor. *Aviso 17:* Fica tendo valor deste modo: As obras necessarias á conservação do predio e as que forem exigidas pelas repartições competentes, serão feitas pelo assignante e em caso contrario, proceder-se-ha como no aviso sexto. *Aviso 18:* Fica tendo valor deste modo: Os assignantes não podem fazer com os predios nenhuma operação de credito nem alienar-as. *Aviso 21:* Fica tendo valor deste modo: As despesas de escriptura, planta, licença, agua e gaz, serão incluídos na conta do assignante. Ficam creados os seguintes avisos: *Aviso 23:* Todos os impostos, pena de agua, seguro contra fogo e tudo mais quanto for exigido pelas repartições competentes, serão pagos adiantadamente pelos assignantes na sede da Empresa. *Aviso 24.* A Empresa pôde em qualquer tempo fazer fusão ou qualquer negocio com outra cengenere ou mesmo companhia, sociedade ou pessoas vitalicias, que tenham também construccões de casas ficando os assignantes obrigados a cumprir os seus regulamentos. *Aviso 25.* A empresa tem o direito de construir ou comprar antecipadamente os predios com as accumulações existentes e depois entregal-as por sorteio ou pelo numero de assignatura, ficando neste caso, sem effeito os mesmos ns. 4º e 5º dos direitos e obrigações. Requeiram a notificação, por editaes publicados na imprensa dos seus assignantes para no prazo de 30 dias apresentarem as suas reclamações, sob pena de, não o fazendo, concordarem com as alterações supra adoptadas. Para os effeitos da taxa dá-se o valor á causa de 5:050\$. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909.—*Manoel Antonio Nascimento Junior.* (Estava sellada. Despacho: A. Sim. Rio, 18 de fevereiro de 1910.—*Geminiano da Franca.* Em virtude do presente cito e chamo para, no referido prazo de 20 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 152, fazerem as suas allegações ordinarias, que lhe digo allegações contra a notificação, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, durante as férias nas quintas-feiras, ás 12 1/2 horas da manhã. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dats de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do ausente José Joaquim Varandas, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria — Manoel da Cunha Braga, credor de José Joaquim Varandas, da quantia de 894\$887, constante da inclusa conta corrente, negando-se este a effectuar o pagamento do saldo accusado, quer lhe

proponer uma acção ordinaria em que lhe pede o pagamento do referido saldo de 894\$887, juros da móra e custas. Para o que requer a V. Ex. se digne de ordenar a citação de José Joaquim Varandas para, á primeira audiencia, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cujo libello, onde claramente exporá sua intenção, protesta offerecer á primeira. Em vista de se achar o supplicado no reino de Portugal, faz-se mister ser feita editalmente a citação pedida, para o que requer outrosim o supplicante se sirva V. Ex. admittil-o a justificar essa ausencia, affirm de, justificado quanto baste, serem expellidos editaes com o prazo legal, tudo nos termos e pela forma de direito. E. deferimento. Capital Federal, 23 de janeiro de 1910.—O advogado, *Manoel Rodrigues da Fonseca.* Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 31 de janeiro de 1910.—*Flaminio de Rezende.* E tendo o requerente produzido suas testemunhas, foi proferida a seguinte sentença: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas, inquiridas a fls. 6 e 7, que José Joaquim Varandas está ausente, no reino de Portugal, em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se expeça carta de editaes com o prazo de 90 dias, pagas as custas affinal. Rio, 31 de janeiro de 1910.—*Flaminio Barbosa de Rezende.* Em virtude do que cito e chamo a este juizo o réo José Joaquim Varandas, para comparecer nesta pretoria, á rua Faraai n. 2, sobrado, nesta Capital, findo o prazo de 90 dias, para ver, na 1ª audiencia, lhe ser proposta uma acção ordinaria, nos termos da petição transcripta, ficando citado para tolos os termos da mesma até final pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.* (Estava devidamente sellado).

Comarca de Nitheroy

De fallencia da firma Thomaz Aquino & Comp. na forma abaixo:

O Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, juiz do direito da Primeira Vara desta comarca de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Teixeira Soares & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Thomaz de Aquino & Comp., estabelecidos com commercio de fumos no logar denominado Ponta da Areia, neste cidade, por sentença deste juizo, proferida hoje ás 4 horas da tarde, pelo meritissimo juiz de direito da primeira vara, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 31 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Soares & Comp., residentes á rua Visconde de Uruguay n. 196, desta cidade, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 18 de março proximo vindouro, ao meio dia, no Forum desta cidade, á rua Marechal Deodoro n. 2, tudo nos ter-

mos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. Eu, Antenor Rodrigues Silva do Valle, escrevente autorizado, que escrevi. E eu, Luiz de Souza Pinto, escrevente autorizado, servindo no impedimento do escrivão do 2º officio, o subscrevo.—*G. Alberio de Aquino e Castro.* (Estava devidamente sellada.)

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão do dia 21 de fevereiro de 1910.

Arithmetica — Approvado simplesmente, Eurico de Figueiredo Costa.

Arithmetica e Algebra — Approvados: plenamente, Ilvelcio Coelho Rodrigues e Fausto Guimarães Alvares de Farias; simplesmente, Hugo de Moraes Pontes. Inhabilitados, tres.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos registrar até ás 2.

Pelo *Hülle*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Posteiro*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Cap Orlegal*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Annam*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tapajás*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	633	1.705
Entraram.....	41	18	59
Sahiram.....	17	15	32
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.090	633	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 936 consultantes, para os quaes se aviaram 1.015 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes, 16 operações, 31 applicações electro-therapicas e 38 applicações hydro-therapicas.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.020	633	1.723
Entraram.....	38	18	56
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.100	632	1.732

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 939 consultantes, para os quaes se aviaram 986 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes, 32 operações, 36 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 38 applicações hydro-therapicas.

No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.100	632	1.732
Entraram.....	25	15	40
Sahiram.....	18	17	35
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	1.100	625	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 819 consultantes, para os quaes se aviaram 827 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes, 19 operações e 21 curativos

Obituário—Foram sepultadas, no dia 16 de fevereiro de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	32
	9

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	23
	18

Indigentes.....	41
	14

No dia 17, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	22
	19

	41
--	----

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
	41

Indigentes..... 9

No dia 18, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	9

	39
--	----

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	7
	39

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	21
	39

Indigentes..... 14

No dia 19, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiras.....	5
Ignorada.....	1
	40

Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	20
	40

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	21
	40

Indigentes..... 16

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 18 de fevereiro de 1910:

Ho a:	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	V ntas		Cco		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcç- o	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	754.2	25.2	20.7	87	2.2	SSE	6	CK. KN	
2 a. m.....	753.9	24.9	21.1	90	1.3	SSE			
3 a. m.....	754.1	24.6	21.1	92	2.5	SSE			
4 a. m.....	754.6	24.8	20.9	90	2.5	SSE	11	CK. KN	
5 a. m.....	754.3	23.5	20.4	95	3.4	SSE			
6 a. m.....	754.6	24.3	20.7	91	0.0	Ca ma			
7 a. m.....	755.5	25.4	20.2	83	2.5	SSE	6	C. CK	
8 a. m.....	755.4	24.7	21.2	92	1.0	SSE			
9 a. m.....	755.6	24.0	20.7	93	4.5	SSE	9		
10 a. m.....	755.3	24.6	22.4	92	4.7	SSE	8	C. CK	
11 a. m.....	755.6	24.5	20.7	91	3.6	SSE			
1/2 dia.....	755.5	24.9	21.1	90	6.7	SSE	5	C. CK. K	
1 p. m.....	755.0	25.3	20.8	87	6.7	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m.....	751.1	25.0	20.6	83	7.6	SSE			
3 p. m.....	753.5	25.0	21.8	88	8.3	SSE	3	C. CK. KN	
4 p. m.....	753.7	25.2	22.1	83	10.0	SSE	3	C. CK. KN	
5 p. m.....	753.8	25.4	20.9	87	10.5	SSE			
6 p. m.....	753.7	25.0	20.7	90	12.0	SSE			
7 p. m.....	751.1	24.8	20.9	90	10.0	SSE	10	N. KN	
8 p. m.....	751.6	25.5	20.3	83	7.5	SSE			
9 p. m.....	755.1	25.4	20.6	85	6.5	SSE			
10 p. m.....	755.7	25.4	20.6	85	3.0	SSE	10	N. KN. SK	
11 p. m.....	755.2	25.2	21.6	92	3.0	SSE			
1/2 noite.....	755.2	24.5	22.1	97	3.5	SSE			
Médias....	754.73	24.88	21.01	89.4	5.2		6.6		

Temperatura: maxima 25° 5 às 8 hs. p. m.; minima 23° 4 às 4 hs. 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas 2.0. Ozona: 7 hs. m. 0. 7 hs. n. 2. Horas de insolação 10 hs. 70.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespóra	Mínima da vespóra				Direcção	Força	
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.3	29.4	30.6	24.0	20.83	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.8	29.8	31.0	25.6	21.79	Nublado	Bom	ESE	4	..
Jcazeiro.....	—	—	31.0	25.0	—	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.7	28.8	29.7	25.5	20.43	Quasi nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. baixo
Ondina.....	759.3	29.4	32.2	23.2	20.83	Meio nublado	Claro	ESE	2	..
Caetité.....	759.4	22.0	28.1	18.8	15.47	Meio nublado	Claro	ESE	4	..
Ilhéos.....	762.3	29.3	30.8	24.5	21.9	Meio nublado	Incerto	SSE	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.4	28.6	30.7	23.7	22.53	Quasi limpo	Bom	N	2	Nev. t.n. alto
Barbaceena.....	760.5	23.8	24.8	18.6	15.74	Meio nublado	Muito claro	NNE	3	..
Juiz de Fora.....	762.5	25.6	35.2	19.0	16.59	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Capital (Rio).....	759.2	23.6	28.9	23.6	21.58	Quasi limpo	Bom	WNW	1	..
Campinas.....	761.6	22.6	28.8	19.0	17.87	Nublado	Incerto	NE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	759.3	22.2	29.5	15.0	9.75	Nublado	Incerto	NW	2	..
Curytiba.....	760.5	24.4	29.5	17.3	18.95	Quasi nublado	Bom	WSW	2	..
Paranaguá.....	758.8	23.2	30.8	22.4	24.43	Meio nublado	Ameaçador	N	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	758.6	24.7	27.0	23.0	20.22	Nublado	Incerto	S	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	759.9	21.0	24.0	21.5	15.12	Nublado	—	SW	4	..
Porto Alegre.....	760.1	25.8	29.5	23.0	18.04	Nublado	Sombrio	NW	4	..
Cordoba.....	765.0	12.0	25.0	10.0	9.19	Nublado	—	S	2	..
Bagé.....	763.4	23.9	32.1	22.9	12.07	Nublado	Ameaçador	S	5	..
Rio Grande.....	759.1	22.0	26.6	20.0	16.51	Meio nublado	Incerto	SW	4	..
Mendoza.....	758.4	10.0	—	7.0	6.81	Nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	762.9	12.0	29.0	12.0	10.45	Nublado	—	SE	2	..
Montevideo.....	763.0	16.0	23.2	14.0	7.42	Quasi nublado	Máo	S	5	Chuva
Buenos Aires.....	759.4	15.0	27.0	15.0	11.30	Nublado	—	S	6	..

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis ao correr da noite, relampejou, trovejou e choveu.

Em Santa Maria choveu torrencialmente, hontem de manhã.

Em Porto Alegre choveu á noite.

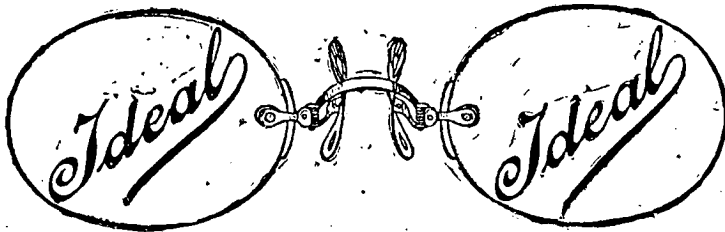
Em Bage hontem de meio dia para a tarde choveu, a noite garrôu.

No Rio Grande choveu todo o dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 14° e em Guarapuava com 15°.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS



N. 6.531

J. Santos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, com commercio de instrumentos de musica, optica, cutelaria, etc., apresentam a marca supra, que consiste em um *pince-nez* contendo nos logares dos vidros, em sentido transversal, a palavra « Ideal » com um traço calligraphico por baixo. Esta marca, que poderá variar em cores e tamanho, será usada em nossa optica e será estampada nos envoltorios e rotulos. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910. — J. Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 29 de janeiro de 1910.

Registrada sob n. 6.531 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 651 a 655

Recife

Certifico que as marcas representando um gallo, um leão soberano, pharol Recife, um homem a cavallo vaqueiro, um passaro bem-te-vi, pertencentes á Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco registradas na Junta Commercial de Recife sob ns. 651 a 655, foram depositadas nesta Junta em 17 do corrente com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estava estampilhada com duas estampilhas no valor de 1\$100 e ao lado o carimbo da Junta;

N. 1.614

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.614 a transferencia da marca Balita & Canvas Belting de R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 1.615

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.615 a transferencia da marca Gutta Percha & Canva; Belting de R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 1.616

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.616 a transferencia da marca Dick's Original de R. & J. Dick para seus successores R. & J. Dick, Limited.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.518

F. de Almeida & Comp., estabelecidos com commercio de calçados nacionaes e estrangeiros á rua Uruguayana n. 39, apresentam a marca acima consistente em um rotulo de fundo branco, lendo-se no centro a palavra característica «Bostock», acompanhada superior e inferiormente dos dizeres «Calçado» — «Marca registrada», «Rio de Janeiro» — «39 Rua da Uruguayana 39». Esta marca é usada nas sólas dos calçados do commercio dos supplicantes e bem assim nas caixas e envoltorios que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade, sendo também a dita marca usada nos chapéus de seu commercio. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910 — F. de Almeida & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 10 de janeiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de fevereiro de 1910 :

Em ouro....	125:620\$003	
Em papel....	190:921\$237	325:541\$330

Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1910.....	5.055:333\$264
--	----------------

Em igual periodo de 1909..	4.283:687\$403
----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1910	766:695\$861
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de fevereiro de 1910

Interior.....	16:410\$878
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	3:070\$000	
Bebidas.....	7:709\$600	
Calçado.....	1:370\$000	
Perfumarias...	552\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:088\$000	
Vinagre.....	2:063\$200	
Conservas.....	1:870\$000	
Chapéus.....	1:770\$000	
Tecidos.....	11:350\$000	36.652\$800

Extraordinaria.....	83:439\$205
---------------------	-------------

Deposito.....	133\$000
---------------	----------

Renda com applicação especial.....	472\$189
------------------------------------	----------

137:113\$072

Renda de 1 a 19 de fevereiro de 1910.....	1.953:905\$756
---	----------------

2.071:018\$828

Em igual periodo de 1909...	2.223:565\$504
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escriptuario. (.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1909

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 4.983, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta secretaria, de 20 a 23 do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras.

aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentar, para esse fim, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

a) conhecimento da taxa de 50\$ ou de 100\$000;

b) certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico — bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem achar-se habilitados nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural, e bem assim, attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100\$000.

Nota — Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados, não serão tomados em consideração. Todos os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental são obrigados ao exame de admissão (algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico).

Forá do prazo marcado, ninguém mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910. — *João Cancio Poço*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de 15 do corrente até o dia 28, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, achase aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado em 1909 e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 8 de janeiro de 1907, para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, desde o dia 15 ao dia 28 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade da pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas

devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5,500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso o attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao art. 382, n. 6, doCodigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 até 28 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$000.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de fevereiro de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6 440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer moléstia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de empréstimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 41, antigo, devem os respectivos mutuários apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Paro creme». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de A. S. Terra, á rua do Ouvidor n. 149:

Amostra de manteiga virgem de puro leite. E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento commercial de J. J. de Azevedo & Comp., á rua Acre n. 54:

Amostra da manteiga «Beija Flor». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostra de manteiga «Andrade». E' uma manteiga de inferior qualidade, em começo de rancificação; a analyse não revelou a presença de agentes conservadores nocivos.

No deposito de Antonio da Rocha Passos, á rua Acre n. 74:

Amostra de «Aperitivo Passos». E' uma aguardente de canna, contendo principios aromaticos de fructo denominado «Aniz».

na qual a analyse revelou 39.2 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

No estabelecimento de Rodrigues & Figueiredo, á rua do Sacramento n. 43 :

Amostra de aguardente de uva do Rio Grande. Na amostra de aguardente referida, que continha 49 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

No estabelecimento de C. Bordeaux & Comp., á rua de S. Bento n. 15 :

Amostra de manteiga mineira sem rival. A analyse não revelou, nesta amostra de manteiga, a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicado, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Jorge Rudz n. 120, dia 21 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde ;

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 21 do corrente, á 1 hora e 35 minutos ;

Rua Torres Homem n. 65, dia 21 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 8, dia 23 do corrente, á 1 hora e 35 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 10, dia 23 do corrente, á 1 hora e 40 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 18, dia 23 do corrente, á 1 hora 50 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 20, dia 23 do corrente, á 1 hora e 55 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 34, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 5 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 37, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos ;

Rua Pinto de Figueiredo n. 62, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos ;

Rua Visconde de Hamaraty n. 39, dia 25 do corrente, á 1 hora e 20 minutos ;

Rua Conde de Bomfim n. 288, dia 25 do corrente, á 1 hora e 40 minutos ;

Rua Club Athletico n. 2 (antigo), dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Gonzaga Bastos n. 34, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua Bella de S. Luiz n. 16, dia 23 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde ;

Rua Barão de Mesquita n. 539, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Barão de Mesquita n. 793, dia 23 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no botequim de José Pereira de Azevedo & Irmãos, á rua da Prainha n. 28, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas lei:

Amostra de aguardente do Reino. Nesta amostra que apresenta os caracteres das

aguardentes denominadas do Reino, a analyse revelou a presença de 53.4 % em volume de alcool, notavel proporção de aldehydos, furfurool, alcools superiores e etheres, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso ao provimento do logar de alienista aliunto das colonias de alienados deverão comecar, no dia 25 do corrente mez, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de fevereiro de 1910. — O director geral, Candido A. C. da Rosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz ;

Claudio Nor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 41, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen ;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz ;

Firmino de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso ;

Florishella Maria das Dores, o terreno alagadico, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba ;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen ;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz ;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz ;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos ;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910. — O director, Alfredo Rocha.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1837, faço publico para sciencia dos interessados que, tendo sido requerido o levantamento da fiança que em seu favor prestou o despachante desta repartição, o Sr. tenente coronel João Cavalcanti do Rego, será o

mesmo permittido si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — Affonso R. Cos. a, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1910. — Hermanno Eugenio Tavares, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

ED TAL DE PRAÇA N. 7

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Traviçhes Docas Nacionais, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 22 de fevereiro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes :

Docas Nacionais

Lote n. 1

Coelho Duarte : 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907. Consignado a Coelho Duarte.

Lote n. 2

Guimarães Amaro : 2 barris de quinto sem numeros, vasiaos, vindos de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregados em 24 de outubro de 1907. Consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 3

PP : 40 meias bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 2.276 kilos.

Idem : 9 meias bordalezas, vasiaas, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 4

AG : 15 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1903. Consignação ignorada.

Lote n. 5

JCC : 2 barris de quinto sem numeros, vasiaos, vindos de Leixões, no vapor *Chancer*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908. Consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 6

MPC : 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Lucia*, descarregado em 7 de fevereiro de 1908. Consignado ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Lote n. 7

JC : 2 bobinas sem numeros, contendo papel de impressão, pesando liquido legal 670 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 8

AI: 1 barril de decimo, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 9

MG: 4 barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 441 kilos, vindos de Bordéus no vapor *Jang Tse*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 10

ATC: 6 barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Almeida Tavares & Comp.

Lote n. 11

Guimarães Amaro: 9 barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 12

Manoel P. da Silva: 11 barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Lote n. 13

Marques Silva & Comp.: 28 barris de quinto, sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 10 de janeiro de 1908. Consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 14

LC: 9 quartolas sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 15

FC: 1 meia quartola contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 96 kilos.
Idem: 1 meia quartola vasia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 16

JDM—SC: 1 quartola, sem numero, vazia, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 12 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 17

DAC: 4 barris de 5°, sem numeros, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 18

Nicolão: 24 barris de 5°, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.040 kilos.
Idem: 26 barris de 5°, vazios, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 19

AB: 25 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 3.033 kilos.

Idem: 25 meias quartolas contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 1.461 kilos; vindas de Genova no vapor *Polynestia*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 20

SR—ESC: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 254 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 20 de janeiro de 1908. Consignação ignorada.

Lote n. 21

JDI: 34 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 1.568 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasio, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 22

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 23

Manoel P. da Silva: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 24

CTC: 10 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 473 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

José Luiz Corrêa: 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 2.340 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 26

MMS: 1 barril de decimo sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 23 kilos; vinho de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 3 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 27

NPC: 4 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregados em 12 de março de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 28

BSC: 30 bobinas sem numeros, contendo papel ordinario para impressão de jornaes, pesando liquido legal 10.439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 7 de abril de 1903, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 29

JDI: 99 barris de quinto sem numeros, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 4.625 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vasio, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 30

ES: 3 caixas sem numeros, contendo obras não classificadas de papelão (ladrilhos), pesando liquido 500 kilos, *ad valorem*; vindas de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 7 de abril de 1903, consignadas a Elias Selles.

Lote n. 31

J. Costa: 20 barris de 6°. sem numeros, vasio, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 7 de abril de 1903, consignados a Costa Simões & Comp.

Lote n. 32

GDF: 1 meia quartola sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido legal 68 kilos, vinda de Genova no vapor *Valbanera*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a Dorvi & Irmão.

Lote n. 33

CRC: 1 barril de 5°, sem numero, em aduelas, pesando 20 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicola*, descarregado em 11 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 34

TM: 1 barril de 5°, sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de abril de 1908, consignado a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

NZC: 1 meia quartola sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Equità*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Ordem

Lote n. 36

VC: 1 bordaleza sem numero, com vinho especificado, até 14°, pesando liquido legal 160 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Costa Mendes: 37 barris de quinto sem numeros, com vinho não especificado até 14° pesando liquido real 2.040 kilos.
Idem: 3 barris de quinto, vasio, vindos do Porto no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de outubro de 1908. Consignados a Costa & Mendes.

Lote n. 38

Triangulo—CH: 5 barris sem numeros, com azeite de côco, pesando liquido legal 834 kilos, vindos de Marseilha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de novembro de 1908. Consignados a Campos & Heitor.

Trapiche Ilha do Cajú

Lote n. 39

BGO: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Corolina*, descarregado em 28 de abril de 1905. Consignado a G. Coatalem.

Lote n. 40

VA: 1 barril sem numero, contendo alcatrão, pesando liquido 100 kilos, vindo de Londres no vapor *Garrick*, descarregado em 3 de agosto de 1905. Consignado a N. Megaw & Comp.

Lote n. 41

Triangulo S: 1 lata sem numero, contendo soda caustica, pesando liquido 60 kilos, vinda de Londres no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1905. Consignada a N. Megaw & Comp.

Lote n. 42

CS: 6 barris de decimo sem numeros, vasilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 22 de dezembro de 1905, consignados a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 43

JFY: 1 barril de quinto sem numero, contendo aguardente, pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 13 de setembro de 1906, consignado a G. Coatalem.

Lote n. 44

S: 10 barris de quinto sem numeros, contendo aguardente, pesando liquido 420 kilos, vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a A. Santos & Comp.

Lote n. 45

B: 1 barril de vigesimo n. 551, vasilio, vindo de Marselha no vapor *Les Anles*, descarregado em 7 de maio de 1906, consignado a Santos & Comp.

Lote n. 46

EFB: 8 latas ns. 10/23, contendo productos chimicos, *ad-va-orem*, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de junho de 1903, consignadas a Theodoro Wille & Comp.

Lote n. 47

C travessão: 1 caixa n. 103, contendo acido sulfurico impuro, pesando liquido 60 kilos, vinda de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de junho de 1906, consignada a Th. Wille & C.

Lote n. 48

LH: 10 caixas sem numeros, de licor (Vista Rica), pesando bruto 168 kilos, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 26 de agosto de 1903, consignadas a Rombauer & Comp.

Lote n. 49

RCC: 2 caixas ns. 713/14, contendo forro artificiaes de qualquer qualidade (estalos), pesando liquido 89 kilos, vindas de Montevideo no vapor *Amazonas*, descarregadas em 30 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 50

Quadrante CGC: 5 quartolas ns. 17.423 a 17.426, contendo cognac, pesando liquido 835 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 4 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 51

Triangulo C: 60 caixas sem numeros, de gasolina, pesando liquido 1.000 kilos, vindas de Nova York no vapor *Auchenarden*, descarregadas em 7 de dezembro de 1906, consignadas a Th. Wille & C.

Lote n. 52

FAC: 30 latas de creolina, sem numeros, pesando liquido 1.194 kilos, vindas de Antuérpia no vapor *Cromaty*, descarregadas em 12 de dezembro de 1906, consignadas a N. Megaw & Comp.

Lote n. 53

Losango SC contra marca VR: 3 caixas contendo acido sulphurico, ns. 96, 97 e 84, pesando bruto 90 kilos, vindas de Londres no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1907, consignadas a K. Harrison & Comp.

Lote n. 54

SON: 2 caixas contendo oleo de petroleo, ns. 58 e 60, pesando bruto 45 kilos.

Idem: 1 caixa de graxa n. 59, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 4 caixas de gasolina ns. 61, 63, 64 e 66, pesando bruto 104 kilos.

Idem: 1 tambor de ferro com gasolina n. 68, pesando bruto 103 kilos, vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 24 de novembro de 1906, consignados a G. Coatalem.

Lote n. 55

Losango A: 1 barrica de breu sem numero, pesando liquido 200 kilos, vinda de Santos no vapor *Sieg'ind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 56

GFP: 1 caixa contendo alcool absoluto n. 10.371, pesando bruto 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 16 de março de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 57

GFP: 2 barricas de enxofre em pó numeros 519/20, pesando liquido 100 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 24 de julho de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 58

Cruzeta FAA: 1 lata, sem numero, contendo alcool rectificado, pesando liquido 30 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de julho de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 59

GEP: 1 caixa n. 1.012, contendo terebenthina, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 60

Cruzeta LCPM: 4 barricas, ns. 5.121/4, com enxofre em pedra, pesando liquido 169 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 61

CA: 1 barrica de breu, sem numero, pesando liquido 178 kilos, vinda de Santos no vapor *Sieg'ind*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907, consignada a Th. Wille.

Lote n. 62

Triangulo Carvalho: 50 caixas de gasolina, sem numeros, pesando bruto 900 kilos, vindas de Nova York no vapor *Hers*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas a Th. Wille.

Lote n. 63

SSP: 2 caixas de carbureto, ns. 41/45, pesando liquido 400 kilos, vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignadas a C. Pareto.

Lote n. 64

B: 2 tambores de carbureto, sem numeros, pesando liquido 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etrurin*, descarregados em 9 de dezembro de 1907, consignados a Th. Wille.

Lote n. 65

Letreiro: 1 caixa de cartuchos carregados, sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a K. Harrison.

Lote n. 66

Losango JM: 2 caixas de terebenthina, sem numeros, pesando liquido 28 kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 24 de janeiro de 1909, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 67

MV: 1 caixa de cartuchos, n. 693, pesando bruto 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cep Roca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a Th. Wille.

Lote n. 68

Campos: 5 caixas sem numeros, de agua-raz, pesando liquido 132 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Horace*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1908, consignadas a N. Megaw.

Lote n. 69

GEP: 1 caixa n. 2.112, de nitrato de potassa, pesando liquido 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Santa Lucia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 70

Losango MMC: 1 cisco n. 10, de alcool retificado, pesando liquido 909 kilos, vindo de Antuérpia, no vapor *Bassborough*, descarregado em 28 de março de 1908, consignado a N. Megaw.

Lote n. 71

JC: 3 caixas sem numeros, de foguetes sem flexas, pesando bruto 144 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 13 de junho de 1908, consignadas a G. Coalater.

Lote n. 72

Campos Pimenta: 1 barrica n. 2, contendo 50 vidros de chloreto de cal secco, pesando liquido 25 kilos; 10 vidros de noz de cola em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de cascara sagrada em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido tartarico em pó pesando liquido 5 kilos, e 20 vidros de resorcina, pesando liquido 500 grammas, vinda de Nova York no vapor *Canoas*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 73

Campos Pimenta: n. 3, 1 barrica contendo 10 vidros de canella em pó, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de acido lactico pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de oleo etherico de feto macho, pesando liquido 280 grammas; 10 vidros de acido lactico, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de acido phenico crystalizado, pesando liquido 9.500 grammas; 9 vidros de quina em pó pesando liquido 4.500 grammas; 10 vidros de murta em pó pesando liquido 5 kilos, vinda de New York, no vapor *Canoas*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a N. Megaw.

Lote n. 74

Campos Pimenta: n. 4, 1 barrica contendo 10 vidros de sulfato de ferro, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de carbonato de ferro, pesando liquido 2.500 grammas; 6 potes de pomada mercurial, pesando liquido 3 kilos; 6 vidros de calomelanos, pesando liquido 3 kilos, 10 potes de balsamo de tulú, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vidros de catto em pó, pesando liquido 2.500 grammas, 10 vidros de calumba em pó, pesando liquido 2.500 grammas; 10 vi-

dro de bromureto de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de iodol, pesando liquido 2.500 grammas; 6 vidros de pó de joanna, pesando liquido 3 kilos; 23 latas de camphora refinada, pesando liquido 13 kilos, vinda de New York no vapor *Camoms*, descarregada em 7 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 75

Campos Pimenta: 1 barrica n. 5, contendo 28 pacotes de acido borico em pó, pesando liquido 28 kilos; 20 pacotes de acido borico em escamas, pesando liquido 20 kilos; 10 pacotes de talco em pó, pesando liquido 10 kilos; 18 vidros de salsa parrilha cortada, pesando liquido 9 kilos; 20 vidros de chlorato de potassa em pó, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Camoms*, descarregada em 17 de abril de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 76

CAC: 1 caixa sem numero, contendo kerosene, pesando liquido 29 kilos, vinda de Nova York no vapor *Christiania*, descarregada em 16 de julho de 1903, consignada a Th. Wille.

Lote n. 77

FRG: 97 caixas sem numeros, contendo agua-miz, pesando liquido 3.104 kilos, ignoram-se vapor, procedencia e descarga.

Lote n. 78

VMC: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados só com polvora, pesando bruto 20 kilos, vinda de Londres no vapor *Tintoretto*, descarregada em 29 de fevereiro de 1903, consignada a N. Megaw.

Lote n. 79

J. Blomfield: 1 caixa sem numero, com 11 vidros de soda caustica, pesando liquido 2.430 grammas; seis vidros de soda crystallizada, pesando liquido 1.320 grammas; 10 vidros de bicarbonato de soda, pesando liquido 2.200 grammas; cinco vidros de baking em pó, pesando liquido 900 grammas; seis vidros de alcali, pesando liquido 1.500 grammas, vinda de Londres no vapor *Titian*, descarregada em 21 de setembro de 1903 e consignada a N. Megaw.

Lote n. 80

ABF: 1 caixa sem numero, com uma lata de camphora, pesando liquido cinco kilos; uma lata de benzina, pesando liquido 2.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 20 de agosto de 1903, consignada a G. Coatalem.

Lote n. 81

TH: 1 caixa sem numero, de boralina, pesando liquido quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 3 de janeiro de 1903, consignada a G. Coatalem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*, ajudante interino,

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Christovão)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 23 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba tipo P, 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força efectiva, tipo M D 160-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto; Um rheostato para o motor; Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachelas; Um interruptor tripolar de 30 ampères; Tres seguranças com fusíveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições vigentes, até á vespéra da concorrência.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 16 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da Junta de Revisão do Alistamento e Sortio Militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 10º districto do Sant'Anna, abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas qualidades de estrangeiros:

Manoel Castulares, alistado sob n. 8, que allegou ser argentino.

Manoel Ferreira, Joaquim José Ferreira, Dionysio Teixeira, José Fernandes da Silva Carvalho e Manoel Loureiro da Cunha, alistados sob ns. 71, 101, 103, 115, 119 e 127, que allegaram ser portuguezes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra, (antigo), 17 de fevereiro de 1910.—*Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escalor n. 9

A comissão de compras deste departamento recebe propostas, no dia 23 do corrente mez para concertos no escalor n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com chapas de metal, seis frquetas de ferro, paneiros, lome e meia lua, concerto do carro de popa, calafete geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos, deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 25, ao meio dia, na forma das disposições em vigor, e fazer a caução de 200\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

O conselho de compras deste Departamento recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados, iguaes aos tipos existentes no Departamento, onde podem ser examinados:

10.000 cantis de aluminio.

10.000 canecos de aluminio.

20.000 marmitas de aluminio, com talheres.

1.500 canudos de aluminio.

40.000 cartucheiras de sola, de cor natural.

10.000 cinturões de sola, de cor natural.

10.000 palas de sola, de cor natural.

2.000 camas de ferro.

O prazo para o fornecimento total dos artigos de aluminio é de cinco mezes, sendo porém entregues 5.000 marmitas em tres mezes.

Para o correíame, o prazo é de quatro mezes, sendo entregues 10.000 cartucheiras em dous mezes.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas habilitações até a vespéra da concorrência, ao meio-dia, de accordo com as prescripções em vigor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. interessados nesta divisão, diariamente.

Quarta Divisão, 15 de fevereiro de 1910.—*Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

Capitania do Porto

O capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas intima o Sr. Manoel Alves Pires, residente no Engenho da Pedra, porto da Olaria, districto de Inhaúma, para no prazo de 15 dias não só retirar do Socorro Naval o material demolido da ponte que clandestinamente construiu no porto da Olaria e Engenho da Pedra, demolição esta feita pelo pessoal da Capitania do Porto, como a pagar nesta repartição a quantia de 500\$, como indemnização do trabalho executado para demolição da referida ponte.

Si findo o referido prazo não tiver retirado do Socorro Naval o material depositado, será elle vendido em leilão de accordo com o art. 152 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, deduzindo-se da quantia o que tem de ser pago como indemnização de accordo com o § 3º do art. 166 do referido decreto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*José Ramos da Fonseca*, capitão de mar e guerra, capitão do porto.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director previno aos interessados que o exame de physica e chimica terá logar no proximo dia 23, ás 10 horas. Escola Naval, 21 de fevereiro de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realisação desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçido e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens, na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas do serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, desda data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As modicações dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em character provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante si recusar a fazel-o, o governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 188), e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$, e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida senão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida, deverá elevar a caução de 5:000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será rebrçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excessos dos prazos de dois a 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, pelo o governo, a nós esse excessos, rescindir o contracto nos termos da condição segunda.

13ª

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de

1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços da unidade devidamente declarados, a saber: escriptos por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos acima dos quaes nenhum será acceto os constantes do orçamento que juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, ficam á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o tempo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1903.—J. F. Parreira Horta, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas:	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5 64	14 15 16
» Par s.....	\$632	\$630
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	\$3312
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem, 1903, p. rt.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem idem, 1896, nom....	192\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	184\$000
Ditas idem idem, de 1906, nom..	185\$000
Ditas idem idem, de 1909, port..	142\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$ 00
Ditas municipais de Nithoroy, 7 %, port.....	182\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	84\$000
Banco do Commercio, integ.....	109\$000
Banco do Brazil, integ.....	179\$000
Comp. Estrada de Ferro do Goyaz.....	27\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	21\$750
Comp. Tecidos Botafogo.....	210\$000
Comp. T. Petropolitana.....	238\$000
Comp. Docas de Santos.....	360\$000
Comp. Seguros Argos Fluminense c/40 %.....	525\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	22\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	198\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	205\$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	23\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—J. Claudio da Silva, syndico.	

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, admitiu a negociação e cotação official na bolsa, o emprestimo contrahido pela Camara Municipal de Porto Alegre, nas praças de Londres e Amsterdam, na importancia de £ 600 000, dividido em 6.000 bonds ao portador, do valor nominal de £ 100 cada um, e juro de 5 % ao anno pago por semestres, vencidos em 20 de junho e 20 de dezembro. Na secretaria desta Camara ficam arquivados um exemplar do titulo definitivo e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos do Espirito Santo

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia Melhoramentos do Espirito Santo terá por objecto.

a) A construção e a exploração de casas para o proletario e outros, compra e venda de predios e terrenos, administração do immoveis, construção por propria ou alheia conta de obras em geral e outras operações que convenham.

b) A exploração e execução do contracto de 29 de janeiro de 1910 firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o governo do Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º A duração da Sociedade será de 25 annos, salvo prorrogação.

Art. 3.º A sua sede será na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1.º Ella poderá estabelecer filiaes em um ou mais Estados da Republica.

Art. 4.º O capital da sociedade é de 250.000\$, divididos em 1.250 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital poderá ser augmentado, ficando os accionistas com direito de preferencia na proporção das acções que já possuirem.

§ 2.º As acções serão nominativas ou ao portador, a vontade do accionista.

Art. 5.º Mediante deliberação da assembléa geral, sob proposta da directoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, poderá a companhia levantar emprestimos, por debentures.

CAPITULO II

Art. 6.º A companhia será administrada por tres directores eleitos por maioria de votos, sendo um delles presidente por escolha dos outros dois; o prazo do mandato será de tres annos. E' permittida a reeleição.

Art. 7.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 25 acções.

Art. 8.º A vaga de qualquer lugar de director por impedimento temporario ou definitivo, será preenchida por um accionista escolhido pelos directores e membros do conselho fiscal. Neste caso o nomeado funcionará até que cesse o impedimento temporario ou que a assembléa eleja outro director.

§ 1.º Nenhum membro da directoria poderá ausentar-se por mais de 30 dias sem licença, sob pena de ser considerado demissionario.

Art. 9.º Além da quota, parte na distribuição dos lucros da sociedade, terão os

membros da directoria os vencimentos que forem fixados pela assembleia.

Art. 10. A directoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações e caucionar títulos e também, com a aprovação do conselho fiscal, transigir, hypothecar e empenhar bens sociais e alienar bens e direitos.

Art. 11. Os directores elegerão entre si o presidente, o thesoureiro e o secretario, competindo ao primeiro especialmente:

a) Executar e fazer cumprir as resoluções das assembleias geraes e da directoria.

b) Representar a sociedade em suas relações com a administração publica e com terceiros, não só em juizo como fora d'elle, e constituir mandatarios quando for mister.

Art. 12. O thesoureiro substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 13. Serão eleitos tres fiscaes e tres supplentes, competindo aos 1.^{os} as quotas a que se refere o § 1.^o do art. 19.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 14. Nos mezes de janeiro e de julho haverá uma assembleia geral ordinaria para prestação de contas da directoria.

§ 1.^o O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 15. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista que possuir maior numero de acções e só poderão deliberar sobre o objecto da convocação.

§ 1.^o Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto. Os accionistas que possuírem menos de 10 acções poderão reunir-se e delegar um representante em assembleia geral, ficando assim o representante com os votos porporcionados ao numero que reunir.

§ 2.^o Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro, pelo menos 15 dias antes do annuncio da convocação. Sendo as acções ao portador, deverá depositar-as no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

§ 3.^o O annuncio da convocação da assembleia suspenderá ipso facto a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assembleia geral tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 4.^o O accionista poderá representar-se nas assembleias geraes por procurador que também seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da companhia até a véspera do dia designado para a reunião.

§ 5.^o Poderão deliberar e votar nas assembleias geraes: os inventariantes, paes, tutores, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, desde que o representante seja accionista.

Art. 16. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia de 10 dias, pelo menos.

Art. 17. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça.

CAPITULO V

Do fundo de reserva, dividendos e bonificações

Art. 18. Haverá dous fundos de reserva:

a) o ordinario, destinado a acudir ás necessidades da sociedade;

b) o especial, para restituição do capital até expirar o prazo da duração da sociedade.

§ 1.^o O fundo de reserva ordinario compor-se-ha da deducção de 5 % dos lucros liquidos verificados nos balanços e cessará uma vez que atinja á metade do capital.

§ 2.^o O fundo de reserva especial constituir-se-ha com a deducção de nunca mais de 5 % dos lucros liquidos verificados nos balanços semestrais.

§ 3.^o O fundo de reserva especial será empregado, dentro do anno subsequente, em aquisição ou construção de bens immoveis, em títulos da divida publica, a juizo da directoria e com audiencia do conselho fiscal.

§ 4.^o Sob pena de responderem por perdas e danos pela omissão, a directoria e o conselho fiscal farão conhecido da assembleia geral, em cada semestre, o emprego que houverem dado ás quantias constitutivas dos dous fundos de reserva, de accordo com a disposição do paragrapho anterior, especificando com a maxima clareza a natureza dos immoveis e titulos adquiridos.

Art. 19. Deduzidas que sejam as quantias que devem constituir os fundos de reserva ordinario e especial, será retirada dos lucros liquidos, quando haja, uma somma necessaria para distribuição de um primeiro dividendo.

§ 1.^o Depois de deduzidos os fundos de reserva ordinario e especial e o primeiro dividendo, do resto se fará a seguinte distribuição:

7 1/2 á directoria e 2 % ao conselho fiscal.

§ 2.^o Fica entendido que tal distribuição será feita tão sómente si o primeiro dividendo dos accionistas attingir pelo menos 4 % semestralmente, por acções do valor nominal de 200\$000.

§ 3.^o Si possível for a distribuição a que se refere o artigo anterior, o restante será applicado em um segundo dividendo aos accionistas.

§ 4.^o Os dividendos não vencem juros. Os que não forem reclamados dentro de cinco annos a contar do annuncio do pagamento, consideram-se renunciados a favor da companhia.

Rio de Janeiro, 12 do fevereiro de 1910. — João A. Americo Machado. — Lucidio Martins. — Americo Machado & Comp. — Manoel Barbosa Pereira Borges — Alvaro Fausto de Souza. — Antenor Moreira Dutra. — Alfredo Rebouças. — Francisco Cabral Peixoto. — Honório Hermeto Corrêa da Costa. — Mario Rache, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo. — Alípio de Mattos Lima.

ACTA DA 1.^a REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 12 dias de fevereiro do anno de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 2 horas da tarde, presentes no edificio n. 13 do Largo da Carioca os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da sociedade anonyma que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Melhoramentos do Espírito Santo e representando a totalidade do capital em 250.000\$ ou 1.250 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi pelo incorporador e fundador João A. Americo Machado annuciado que o fim da presente reunião era constituir a referida companhia conforme os convites distribuidos particularmente e pela imprensa.

Pelo accionista Alvaro Fausto de Souza foi proposto que a assembleia declarasse seu presidente o Sr. Manoel Barbosa Pereira Borges.

Accepta unanimemente a indicação e convalida para secretarios os Srs. Alfredo Rebouças e Alvaro Fausto de Souza, foi declarado pelo presidente que estavam representado o numero total de acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembleia.

Lidos pelo secretario Sr. Alfredo Rebouças os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram os mesmos postos em discussão. Não tendo sido feita obervação alguma nem proposta quaquer alteração, declarou o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos e convidou a assembleia a nomear os tres louvados que, na forma da lei, tem de avaliar o contracto que entra na formação do capital. contracto este firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o governo do Estado do Espírito Santo em 29 de janeiro de 1910.

Por proposta do Sr. Alvaro Fausto de Souza, foram nomeados louvados os Srs. Dr. Honório Hermeto Corrêa da Costa, Antenor Moreira Dutra e Alfredo Rebouças, abstando-se de tomar parte nesta votação o Dr. Bento Dinard de Araujo, representado por seu procurador Dr. Mario Rache, o qual depositou sobre a mesa o mencionado contracto para ser presente aos louvados.

Pelo secretario Alfredo Rebouças foi lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota de capital que tem de ser realizado em dinheiro ou 10.000\$ que se achava todo subscrito, conhecimento este do teor seguinte: N. 494—Thesouro Nacional 1910—N. 540—A fls. 19 do livro Caixa Geral fica devido o thesoureiro geral major Francisco Fonseca, por 1.000\$000.

Recabidos do Sr. João A. Americo Machado e incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos do Espírito Santo, correspondentes a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a dita sociedade, 1.000\$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escriptivo. Rio de Janeiro, 11 do fevereiro de 1910.—Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida.—Pelo escriptivo, E. R. Araujo.

Verificou-se a authenticidade de todos os documentos a que se tem referido esta acta e nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente convidou os subscriptores a de novo se reunirem neste mesmo local no dia 14 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento da avaliação e proceper-se, no caso de aprovação, á constituição definitiva da companhia, que assim fica aliada. Para constar, lavrou-se a presente acta que, sendo lida e sem obervação alguma approvada, vai assignada por todos os subscriptores.

Rio de Janeiro, 12 do fevereiro de 1910. — Manoel Barbosa Pereira Borges. — Honório Hermeto Corrêa da Costa. — Francisco Cabral Peixoto. — Lucidio Martins. — João A. Americo Machado. — Alvaro Fausto de Souza. — Alfredo Rebouças. — Americo Machado & Comp., representado pelo socio João A. Machado. — Antenor Moreira Dutra. — Mario Rache, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo. — Alípio de Mattos Lima.

ACTA DA 2.^a REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

No dia 14 de fevereiro de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 2 horas da tarde, no edificio n. 13 do largo da Carioca, presentes os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Melhoramentos do Espírito Santo, e representando a totalidade do capital ou 1.250 acções de 200\$ cada uma, cuja constituição ficou adiada até a aprovação da avaliação do contracto firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 1910, que entra na formação do capital da companhia, foi pelo Sr. João A. Americo Machado indicado que conti-

nuasse a dirigir os trabalhos a mesma mesa installada na reunião anterior, o que foi approvedo.

Verificado pelo presidente, Sr. Manoel Barbosa Pereira Borges, acharem-se sobre a mesa os documentos offerecidos pelo fundador na 1ª reunião e a avaliação acima referida, mandou elle que se procedesse á leitura do laudo dos avaliadores, que é o seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral de constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente anno, de accordo com as disposições do decreto n. 434, de julho de 1891, para avaliar o contracto de 29 de janeiro de 1910, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espirito Santo e que entra na formação daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do referido contracto e direitos delle decorrentes e o avaliaram em 240:000\$. E' este o nosso laudo, que vae por um de nós escripto e por todos assignado, feito em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Alfredo Rebouças.—Antenor Moreira Dutra.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa.

Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação ou reclamação alguma, o presidente encerrou a discussão, e submettendo-a a votação foi approveda unanimemente, abstendo-se de votar o Dr. Bento Dinard de Araujo por seu procurador, pelo que declarou o presidente que o contracto referido é admittido effectivamente como entrada de 240.000\$ do capital da companhia, ficando elle desde já incorporado aos bens e direitos da sociedade.

Pelo Dr. Bento Dinard de Araujo, representado por seu procurador, foi declarado que prestava o seu consentimento pleno á declaração do presidente. Em seguida procedeu-se á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem no primeiro periodo e cujo resultado foi o seguinte:

Para directores: Dr. Bento Dinard de Araujo, João A. Americo Machado e Alvaro Fausto de Souza; para conselho fiscal: Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Antenor Moreira Dutra e Dr. Lucidio Martins; supplentes: Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, Francisco Cabral Peixoto e Alfredo Rebouças.

Achando-se preenchidas todas as formalidades legais, o Sr. presidente declarou achar-se definitivamente organizada e constituida a Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, com o capital de 250.000\$ dividido em 1.250 acções de 200\$ cada uma.

Pelo Sr. Francisco Cabral Peixoto foi proposto que os membros da directoria tivessem o ordenado mensal de 300\$ cada um, até que o desenvolvimento da sociedade permittisse maior remuneração, o que foi approvedo.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente levantou por 15 minutos a sessão afim de ser lida a acta, o que feito, reabre a sessão, sendo a acta approveda e assignada por todos os accionistas presentes. Encerrados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão.

E eu, Alfredo Rebouças, secretario da Assembleia Geral, lavrei o presente, que assigno.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Alfredo Rebouças.—Manoel Barbosa Pereira Borges.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa.—Francisco Cabral Peixoto.—Lucidio Martins.—João A. Americo Machado.—Alvaro Fausto de Souza.—Americo Machado & Comp.,

pelo sócio J. A. Marhado.—Antenor Moreira Dutra.—Mario Rache, por si e como procurador do Dr. Bento Dinard de Araujo.—Alípio de Mattos Lima.

Conhecimento do Deposito N. 0.494—Thesouro Nacional 1910—N. 540. A fls. 19 do livro caixa geral fica de bitalo o thesoureiro geralmajor Francisco Fonseca por 1:000\$000. Recebidos do Sr. João A. Americo Machado, incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, correspondentes a 10 % do capital em dinheiro com que se constitua dita sociedade. 1:000\$. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escripto. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.—Pelo thesoureiro geral Raul d'Ameida. Pelo escripto, E. R. Araujo.

Laudo — Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia geral de constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente anno, de accordo com a disposição do decreto n. 434, de julho de 1891, para avaliar o contracto de 29 de janeiro de 1910, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o Governo do Estado do Espirito Santo e que entra na formação daquella sociedade anonyma, procederam ao exame minucioso do referido contracto e direitos delle decorrentes e o avaliaram em 240:000\$000. E' este o nosso laudo, que vae por um de nós escripto e por todos assignado, feito em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—Alfredo Rebouças.—Antenor Moreira Dutra.—Honorio Hermeto Corrêa da Costa.

LISTA DOS ACCIONISTAS

Nomes e residencias	Acções	Valores
Dr. Bento Dinard de Araujo, rua Furquim Verneck n. 53	1 200	240:000\$000
Americo Machado & Comp., largo da Carioca n. 13.....	8	1:600\$000
Manoel Barbosa Pereira Borges, Avenida Central n. 45	5	1:000\$000
Alvaro Fausto de Souza, rua Municipal n. 8.....	5	1:000\$000
Antenor Moreira Dutra, rua Municipal n. 8.....	5	1:000\$000
João A. Americo Machado, largo da Carioca n. 13.....	5	1:000\$000
Honorio Hermeto Corrêa da Costa, rua da Piedade n.....	5	1:000\$060
Mario Rache, rua General Pedra n. 138	5	1:000\$000
Alfredo Rebouças, largo da Carioca n. 13.....	3	600\$000
Lucidio Martins, Thezopolis.....	3	600\$000
Francisco Cabral Peixoto, Avenida Central n. 132.....	3	600\$000
Alípio de Mattos Lima, rua da Carioca n. 13.....	3	600\$000
	1.250	250:000\$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 17 do corrente, archivaram-se sob n. 3.251, nesta repartição, os documentos abaixo transcriptos, concernentes á constituição da Companhia Melhoramentos do Espirito Santo, a saber: os seus estatutos; a acta da assembleia geral preparatoria de sua constituição, realizada em 12 do andante, que votou, approvando-a, a nomeação de tres louvados para avaliar o contracto de 29 de janeiro do corrente anno, firmado pelo Dr. Bento Dinard de Araujo com o governo do Estado do Espirito Santo, cujo contracto entra como parte do capital social; a acta da assembleia geral de sua definitiva constituição, realizada em 14 tambem do andante, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo apresentado pelos ditos louvados avaliando os direitos decorrentes do já referido contracto, em 240:000\$; a relação nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções e entradas de cada um; e o certificado do deposito, em publica forma, de 1:000\$, feito no Thesouro Nacional, decima parte do seu capital realzado em dinheiro e o documento comprobatorio de ter pago na Recebedoria do Rio de Janeiro o sello na importancia de 275\$, correspondente ao seu capital de 250.000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Honorio de Campos, official maior.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—A directoria.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em assembleia geral ordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, na sala n. 1 do edificio da Bolsa. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 25 do corrente.

Rio, 19 de fevereiro de 1910.—O presidente, Manoel Caidas Barreto.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Allditamentos).....	1\$500
Decisões de 1831.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$700
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$700
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).. \$500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum. Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal..... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento—1889..... \$500

Lei do Orçamento—1892..... \$500

Lei do Orçamento—1893..... \$500

Lei do Orçamento—1895..... \$500

Lei do Orçamento—1897..... 1\$000

Lei do Orçamento—1898..... 1\$200

Lei do Orçamento—1899..... 1\$000

Lei do Orçamento—1901..... 1\$500

Lei do Orçamento—1902..... 1\$000

Lei do Orçamento—1903..... 1\$000

Lei do Orçamento—1904..... 1\$000

Lei do Orçamento—1905..... 1\$000

Lei do Orçamento—1906..... 1\$000

Lei do Orçamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... 4\$000

Leis de 1908 (2 vols.)..... 19\$200

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 500

Regulamento dos armazens geraes..... 500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 500

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..... 200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... 500

Regulamento sobre rotulos..... 200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 800

Regulamento de transmissão de propriedade..... 300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.374, de 1906)..... 500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... 200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 300

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 500

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905. , 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 14\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 1\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 50

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 200

Idem para carros..... 200

Idem para tilburys..... 200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... 200

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 500

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910